



ATOS DO CAEMI



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí - CAEMI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC - CAEMI

A Presidência do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí - CAEMI, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição suplementar da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes; dos representantes de pais de alunos; dos representantes das entidades civis organizadas; nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020; da Lei Municipal nº 6.970, de 03 de dezembro de 2018; e da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DO OBJETIVO:

Art. 1º O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para composição suplementar do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí para mandato referente ao quadriênio 2021/2025.

DOS CONSELHEIROS:

Art. 2º A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II - realizar visitas às unidades de ensino pelo menos uma vez por mês;
- III - ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário;
- IV - participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

DA REPRESENTAÇÃO:

Art. 3º A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
caemi@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí - CAEMI

DAS VAGAS:

Art. 4º As vagas disponíveis para composição do conselho são:

- 01 (um) representante suplente das entidades de **trabalhadores da educação e de discentes**, indicado pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a ser escolhido por meio de assembleia específica;
- 02 (dois) representantes de **pais de alunos**, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

- 01 (um) representante suplente indicado por **entidades civis organizadas**, a ser escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os representantes dos discentes somente poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento à exigência do parágrafo anterior, a representação recairá sobre outro trabalhador da educação.

DO PROCESSO ELEITORAL:

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º Os interessados em participar do processo eletivo suplementar do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí, mandato 2021/2025, deverão encaminhar para o correio eletrônico do conselho (caemi@edu.itajai.sc.gov.br), um ofício da entidade que representa com a respectiva indicação, conforme modelo anexo.

§ 1º As inscrições serão aceitas até o dia 04 de julho de 2023.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
caemi@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí - CAEMI

§ 2º No ofício a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

- I - Nome completo;
- II - Cédula de Identidade (RG);
- III - CPF;
- IV - Segmento que representará;
- V - Endereço completo;
- VI - Telefone para contato;
- VII - Endereço eletrônico.

Art. 6º A falta de preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste Edital será motivo de indeferimento de inscrição do candidato.

DA ELEIÇÃO:

Art. 7º A eleição ocorrerá no dia 05 de julho de 2023, às 14h, no Auditório Térreo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os casos omissos referentes ao processo eleitoral suplementar não previstos neste edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela presidência do CAEMI que estará presente durante toda o período de realização da assembleia.

Itajaí/SC, 21 de junho de 2023

Josete Daniela Machado da Silva
Presidente do CAEMI



ATOS DO COMDICA

ANEXO: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº ____/2023

Itajaí/SC, ____ de ____ de 2023

Para: Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí/SC - CAEMI

Assunto: **Indicação de representante para eleição suplementar do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí/SC - CAEMI (mandato 2021/2025)**

O(a) (*entidade representativa*), indica o Sr.(^o) (*nome completo do indicado(a)*), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXXXXX, residente a (*endereço completo - rua, número, bairro, cidade e CEP*), telefone/celular (*número para contato*), endereço eletrônico (*e-mail*), para participar da Eleição Suplementar do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí/SC - CAEMI, quadriênio 2021/2025, como:

	Representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes
	Representante de pais de alunos
	Representante de entidades civis organizadas

* Assinale o segmento que o indicado representará.

Atenciosamente,

(Assinatura do responsável)

(Nome do responsável)

ATOS DO CMGDT

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMGDT PARA O BIÊNIO 2023/2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial do município de Itajaí, com base no art. 29, XII, da Constituição Federal, Art. 2º, inciso II e Art. 43 do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.527/2001, na Lei Complementar Municipal nº 94/2006 e Lei Municipal nº 5001/2007, por este EDITAL PÚBLICO, vem PRORROGAR O PRAZO PARA **18:00 (DEZOITO HORAS) HORAS DO DIA 21 (VINTE E UM) DE JUNHO DE 2023** PARA O PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023 ÀS 19 HORAS.

Itajaí, 19 de junho de 2023.

RODRIGO LAMIM

Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

ATOS DO COMDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, por intermédio da sua Comissão Especial Eleitoral, exaurido o prazo do item 6.4 do Edital 003/2023/COMDICA e, em cumprimento ao grafado no item 6.5 do citado edital, **DIVULGA** o resultado dos recursos:

Nº de Inscrição	Nível - Médio e Superior	Nome do Candidato (a)	Status da Inscrição
005	Superior	Marinaldo Batista de Jesus	Deferido
010	Superior	Antônio José Almeida Burg	Deferido
012	Superior	Serena Spronello	Deferido
015	Médio	Kleber José de Andrade	Deferido
018	Médio	Luciani Bosse Ribeiro	Deferido
019	Superior	Marcella Amábilie Sodré de Souza	Deferido
025	Superior	Marisa da Costa	Deferido
026	Superior	Erica Franca Valdetaro	Indeferido
027	Superior	Sidney Machado	Deferido
036	Médio	Murilo Eduardo dos Santos	Deferido
045	Médio	Wendy William do Nascimento	Deferido
052	Médio	Silvia Michelle Pereira de Souza	Deferido

Itajaí 20 de Junho de 2023

Nadia Regina Mota

Presidente do COMDICA/ Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

ATOS DO COMDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Comissão Eleitoral de Eleição do COMDICA, devidamente constituída, biênio 2023/2025, face ao número de inscrições insuficiente totalizando (15), o estabelecido no regimento interno do COMDICA, artigo 5º, item II e, ponto facultativo decretado no dia 16 de junho de 2023, **RETIFICA** o Edital 004/2023/COMDICA, **prorrogando** a data da Assembléia de Eleição para o dia 30 de junho de 2023, às 8:30, bem como a data do prazo de inscrição até as 17:00 horas do dia 23 de junho de 2023.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Nádia Regina Mota

Presidente do COMDICA





diz respeito a análise documental, ficando agendada nova reunião desta comissão para o dia 26 de junho de 2023, às 09:00 horas, na Secretaria de Promoção da Cidadania.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se a comissão de eleição de representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no COMDICA, composta por Juliana Nunes Kael; Andressa Moir de Souza; Sandra Mara de Andrade; Mara Rubia Alves da Silva; Ivonei Rocha de Souza, às 8h 30 min, na Secretaria da Promoção da Cidadania. Considerando a inscrição do aponso quinze entidades durante o prazo de inscrição apontado em edital; considerando também o Regimento Interno vigente do COMDICA, que estabelece em seu Art. 5º, item II que o COMDICA será composto por "08 (oito) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais"; considerando ainda que o prazo final de inscrição indicado em edital, 16 de junho de 2023, se deu em período de ponto facultativo nesse município; esta Comissão decide pela prorrogação do prazo de inscrições do Edital 004/2023 até às 17:00 horas do dia 23 de junho de 2023. Decide ainda alterar a data da assembleia eleição para o dia 30 de junho de 2023, às 08:30h. Assim sendo, solicita-se a divulgação e publicação das novas datas e fica suspenso o trabalho desta comissão no que

Juliana Nunes Kael

Andressa Moir de Souza

Sandra Mara de Andrade

Mara Rubia Alves da Silva

Ivonei Rocha de Souza

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

2º FESTIVAL DA CANÇÃO CIDADE DE ITAJAÍ EDITAL 05/FCI/2023 RESULTADO ETAPA 03

No dia 13 de junho foi realizada a **ETAPA 03 – APRESENTAÇÃO AO VIVO**, do 2º Festival da Canção Cidade de Itajaí, no qual os jurados de acordo com o item 5.3 realizaram a avaliação das canções interpretadas. Segue abaixo a ordem classificação das canções com as respectivas médias finais de cada avaliador:

	CANÇÃO	COMPOSITOR	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	AVALIADOR 04	AVALIADOR 05	NOTA FINAL
1º	SOTEROPOLITANO	Rizzih	9,50	7,83	8,75	9,00	9,17	8,85
2º	DESTINO	Marcos Geovane Ferreira	9,17	8,00	7,75	9,58	8,67	8,63
3º	O CAVALO DO TEMPO	Juan Daniel Isernhagen	9,25	7,17	9,02	8,00	9,67	8,62
4º	POR UM INSTANTE	Luciano da Silva Candemil	8,42	7,83	8,00	9,17	9,58	8,60
5º	JAMBOLÃO	Bruno Kohl	9,58	7,75	8,50	7,75	8,67	8,45
6º	MARÉ DE QUARTO	Ney Souza Neto	8,17	7,58	8,00	8,92	9,38	8,41
7º	O TEMPO	Glenio Marques Pinto	9,08	8,08	8,42	8,00	8,42	8,40
8º	SAMBA CONTIDO	Tiê Alves de Almeida	7,92	7,17	7,70	9,00	9,04	8,17
9º	ADMITO QUE ERREI	Renato Barbosa Capella	8,50	7,25	7,92	7,33	9,17	8,03
10º	NA PAZ DE DEUS	Manases Mariano Lima	7,92	7,42	7,67	8,17	8,33	7,90
11º	VAI PASSAR	Fernando Horn Batista (Folk)	7,42	6,67	8,92	8,25	8,00	7,85
12º	ANTES SÓ	Hugo Nametala	7,25	7,17	7,33	8,33	9,17	7,85
13º	ATÉ O AMANHECER	Fabio Pütz	7,58	7,00	7,92	7,58	8,33	7,68

Itajaí, 14 de junho de 2023.

ELIEZER PATISSI

Diretor do Conservatório de Música de Itajaí Carlinhos Niehues

VANDERLEI LAZZAROTTI

Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

NORMÉLIO PEDRO WEBER

Superintendente Administrativo das Fundações



ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 2270/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR DEISE ALMIRA BORBA, matrícula n.º 2323502, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 19 de junho de 2023 a 23 de junho de 2023, em substituição à servidora Fernanda Feller, matrícula n.º 2164205, que está em licença gala.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2271/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Cessão de servidor n.º 001/2023, e conforme o artigo 97 § 1º, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei n.º 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - CEDER ao Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, a servidora FRANCIELE BUDZIARECK DAS NEVES, matrícula n.º 2243701, ocupante do cargo provimento efetivo de enfermeira, 30 (trinta) horas semanais, com ônus para o órgão destinatário, com ressarcimento a origem, pelo período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - CONVALIDAR por formalidade específica exigida por lei para a validação, a cedência da servidora FRANCIELE BUDZIARECK DAS NEVES, matrícula n.º 2243701, para a Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2272/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1249/2023/DGP/SME – SIPE n.º 154086/2023-e e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por concurso dos nomes abaixo relacionados, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Class	Nome	Cargo	Portaria
46	ALEXANDRA DARCI FRANCISCO	Agente de Apoio em Educação Especial – 40 horas	1071/2023
47	VIVIANE ELISA BENAZZI		
53	CATIA MARIA LEITE	Agente de Apoio em Educação Especial – 40 horas	1130/2023
56	EVELISA MEIRINHO LIMA	Agente de Apoio em Educação Especial – 40 horas	1298/2023
65	YANKA REBELO HILLMANN		
68	MARIA JOSE ALVES COSTA		
76	ARYNETE XAVIER VALENTE PENNA		
77	SIRLEI APARECIDA DE ALMEIDA		
84	KELLY CRISTINA RIGOL DE SOUZA		
89	IAÇANA PAUVELZ DOS SANTOS		
90	CLAUDINEIA BATISTA		
92	KARIN DEBÁTIN		
95	SUSANE BARBOSA CUGNIER		

97	JANETE SELHORST DANIELSKI		
98	RUTH DE CASSIA RODRIGUES GUETTEN		
100	DAVI PILATI		
103	ANA MARIA CASSOL TAVARES		
104	ROBERTA CAROLINE BIANCHINI DIAS		

Class	Nome	Cargo	Portaria
58	NATALIA CRISTINA DA ROSA	Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas	1070/2023
64	MARIA APARECIDA SEDREZ	Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas	1129/2023
68	GERUZA DE LIMA GARCIA BUENO		
69	NATHALY F. DE CASTRO RIBEIRO		

Class	Nome	Cargo	Portaria
73	ANA AUGUSTA OLDENBURG	Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas	1297/2023
76	MARINA ANDRE DOS SANTOS		
78	MARIA CRISSANTO GODINHO		
80	CHARLENE ALMEIDA		
81	NILSA RHEINHEIMER		
83	JANETE LUSIA SCHNEIDER BODELON		
85	INGRID DA CUNHA RODRIGUES		
87	THAYSE CRISTINE VIEIRA		
89	DAIANE ADRIANO DE JESUS		
90	MARIANA A DA COSTA KASDORF		
92	VANESSA TERESINHA EMILIO		
94	ROSIMERI GONÇALVES B. VARELA		
95	CINTHIA RIBEIRO GODOY		
96	ERANDI MANGUE		
97	DANIELE PAIVA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA		
100	NICOLLI SEBASTIÃO HEIDEMANN		
101	GRACIANA BENTA DA CRUZ		
106	ELIETE SIMAS		
107	CARMEM HELENA PIGNONES MONTEIL		
109	DANIELA REGHIN VASCONCELOS		
112	ILIANE RICARDI		
115	JOSIANA MARTINS DOS SANTOS		
118	LARISSA HELENA DA SILVA ESTEVES		
119	ANA CAROLINE RANGEL		
121	MARCIA REGINA DA SILVA LOPES	Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas	1605/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2273/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora LIANA MARTINS, matrícula n.º 1512401, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, para desempenhar a função gratificada de Supervisor de Gestão Técnica da Secretaria, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em substituição ao servidor Jonas Hostin Vieira, matrícula n.º 1642701, que estará de férias, de 19 de junho de 2023 a 03 de julho de 2023 e 17 de julho a 21 de junho de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2274/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor SERGIO MACHADO, matrícula n.º 417003, ocupante do cargo de provimento efetivo de ARTÍFICE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN-



ÇA PÚBLICA, portador da CNH nº 02434950458, categoria D, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.



Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2277/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1315/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Suely de Alencar Lopes	40 horas	Professor	Matemática	Permanente	22/06 a 04/08 /2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2275/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 2954, de 17 de outubro de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1989, de 17 de outubro de 2018, que designou a servidora Michelle Marques Souza Peixer, matrícula nº 1515701, para a função Gratificada de Coordenador da equipe de atendimento dos Programas de Medidas Sócio Educativas, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 19 de junho de 2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2278/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 313/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:



Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA PAULA RAMOS PEREIRA PAIVA	2317601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	18/05 A 19/05/23
ANDRE LUIZ FURTADO	2051301	FONOAUDIÓLOGO	3	28/05 A 30/05/23
CELIA CRISTINA CARVALHO LIBANIO	2211205	PROFESSOR	1	01/06/23
DAIANI DE ASSIS GARCIA	1833102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	01/06 A 02/06/23
JACKSON IBRAIN MAFRA	1792301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	17/05/23
KASSIA VALERIA ANDRADE	1988001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	04/05/23
TAISE FARIAS VALDRIGUES	2259402	PROFESSOR	4	23/05 A 26/05/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2276/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1314/2023 – 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Carolina Heloisa de Oliveira Campestri	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/06 a 22/12/2023
Isabel da Silva Pinto	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/06 a 22/12/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 2279/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 315/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
DAIANE GONÇALVES DA SILVA	2058201	PSICÓLOGO	2	01/06 A 02/06/23
JOÃO ARTUR DA COSTA JUNIOR	2273101	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	1	31/05/23
MELISSA ONOFRE PEREIRA JACINTHO	1492701	PROFESSOR	1	01/06/23
QUELEN SCHUTZ CARVALHO B. MALAFAIA	1749506	PROFESSOR	3	31/05 A 02/06/23
REBEÇA MICHELS DA SILVEIRA	1689401	PSICÓLOGO	4	30/05 A 02/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2280/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 319/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANGELA APARECIDA HENSCHEL	1404201	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	09/06/23
ELISANGELA LOPES SOARES	1731701	PROFESSOR	2	01/06 E 02/06/23
GISLAINE DA SILVA SIQUEIRA	2378102	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	31/05/23
GREISY TATHIANY DA SILVA	1998402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/06/23
JACQUELINE KOCH	1789901	ENFERMEIRO	3	03/06 A 07/06/23
JONAS TEIXEIRA	1127901	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	02/06/23
JOSIANE ALINEA DA SILVA	1945701	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	05/06 A 06/06/23
MARCIA DA SILVA	1582806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	02/06 A 03/06/23
MARCIA GALERA FRIGHETTO	863302	PROFESSOR	60	04/06 A 02/08/23
PIERINA GILLI DA SILVA MOREIRA	2183001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	4	02/06 A 05/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2281/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 320/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
DAIANE GONÇALVES DA SILVA	2058201	PSICÓLOGO	1	06/06/23
DEISE LAMIM DO NASCIMENTO	1725105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	06/06/23
JULIANA HORSTMANN	1930211	PROFESSOR	7	01/06 A 07/06/23
JUSSARA VARGAS PEIRÃO	1676403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/06/23
LIS KELLY FONSECA DA SILVA	1892901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	05/06 A 06/06/23
MARIA APARECIDA VIEIRA	1176426	PROFESSOR	1	07/06/23
MARISTELA RIBEIRO ALMEIDA	2013401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	06/06/23
PAMELLA CRISTINA VECHI	1745803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	05/06 A 06/06/23
SILVANA BORDINI	1657601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	05/06 A 07/06/23
TANIA MARIA DE SOUZA	1862605	PROFESSOR	2	06/06 A 07/06/23
VIVIANE APARECIDA RIETER	2092401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	07/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2282/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 322/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
BRUNA CRISTINA CASTELO DA SILVA BAIERLE	2235301	PSICÓLOGO	1	05/06/23
CARLOS ALBERTO DA ROSA MORAES	1697601	AGENTE DA ATUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	07/06/23
DARIELY DALANE STIEHLER DA ROSA	1576204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	06/06/23
GLEIDE NARA DE AMORIM	1062904	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	05/06/23
LUCIMARA BORGES CORREA	1846901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/06/23
MERE ELLEN KALBUSCH SANTANA BELLO	2047302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	22/05/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 2283/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 323/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período da prorrogação
ELIANE POTTMAIER	2061103	PROFESSOR	30	01/06 A 30/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2284/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 325/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:



Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANDRESSA DA ROCHA ALVES	1573407	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/06/23
BEATRIZ PINHEIRO DE LIMA MARCOS	2432101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/06/23
CRISTINA ROTTILI IBA	1946801	FARMACÊUTICO	3	12/06 A 14/06/23
DALILA PINHEIRO CARDOSO JOAQUIM	2120801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	12/06 A 14/06/23
ELIENE GUEDES DE SOUZA ALVES	199203	PROFESSOR	2	05/06 A 06/06/23
ELISABETH SOARES DE LIMA	2343401	PROFESSOR	2	12/06 A 13/06/23
FERNANDO EICKMBERG	1177401	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	3	06/05 E 09/05 A 10/05/23
GILCE LEA GISELI SARAIVA IZIDORIO	1737603	PROFESSOR	1	12/06/23
KASSIA VALERIA ANDRADE	1988001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	13/06 A 14/06/23
LEANDRO AGUIAR	1319405	PROFESSOR	1	13/06/23
MARIA ALVES BARROS DE LIMA	1596202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/06/23
PATRICIA CARDOSO DE FREITAS	2331001	PROFESSOR	4	06/06 A 07/06 E 13/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2285/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 310/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALICIANA RAMOS FERNANDES	1449906	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	27/05 A 31/05/23
BIANCA PRISCILA D'AVILA DAGNONI MOSER	631101	PROFESSOR	1	30/05/23
BRUNA MARTINS VICENTIN	1936102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	01/06 A 30/06/23
CRISTINA DE JESUS VICENTE	695014	PROFESSOR	30	30/05 A 28/06/23
DOUGLAS VITORINO CABRAL	2394802	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	16/05, 23/05 E 30/05 A 31/05/23
HILDA ALVES DOS SANTOS	614702	PROFESSOR	1	31/05/23
ISABELLE SCHOLZE	2269501	SUPERVISOR ESCOLAR	30	30/05 A 28/06/23
JOVELINA CECILIA LISBOA OLIVEIRA	1932004	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	29/05 A 30/05/23
KASSIA VALERIA ANDRADE	1988001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	10/05, 23/05 E 30/05 A 02/06/23
KATHUSCIA ROSSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	30/05/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2286/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 311/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA CLAUDIA BOSO	2101101	MÉDICO	4	24/05 A 26/05 E 29/05/23
KARLA ADRIANA PEREIRA DE PAULA	829401	PROFESSOR	1	30/05/23
LIZIANE APARECIDA FONSECA	1730101	PROFESSOR	1	23/05/23
LOUISE DE ARAUJO VIEIRA FENATO	2223101	MÉDICO	4	12/05, 16/05, 22/05 E 30/05/23
LUCIANA DA ROSA BIAGI CARDOSO	40503	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	30/05 A 02/06/23
LUCILENE APARECIDA SESTREM	1339214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	24/05 A 26/05 E 29/05/23
MABEL MARIANO ZIM	733002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	29/05 A 27/06/23
ORLANDO ALBERTO RICETTI NETO	2275901	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	1	31/05/23
SABRINA CAROLINE DA SILVA	1720102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	7	26/05 A 01/06/23
SANDRA CRISTINA VANZUITA DA SILVA	853801	PROFESSOR	5	29/05 A 02/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2287/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 312/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	1647504	PROFESSOR	1	26/05/23
PRICILA CHITZ CHAVES	2432801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	30/05/23
REGINA DE MORAES	1240606	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	16/05, 22/05 E 29/05 A 30/05/23
RÓSANGELA DA SILVA DO NASCIMENTO	1040914	PROFESSOR	15	29/05 A 12/06/23
SANDRA REGINA MAIA MARTINS	165901	ADMINISTRADOR ESCOLAR	4	29/05 A 01/06/23
SILVIA ALINE KURTZ FERREIRA	853101	ORIENTADOR EDUCACIONAL	15	29/05 A 12/06/23
SOLANGE MARILIA DIETRICH	1415902	PROFESSOR	10	30/05 A 08/06/23
TANIA NADIR DE OLIVEIRA JUNKES	1286707	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	02/05 A 03/05 E 30/05 A 31/05/23
VILMA CABRAL CARDOSO	1464503	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	11/05, 15/05, 17/05 A 18/05, 24/05 E 30/05/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2288/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 314/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALEXANDRA KONELL DA LUZ ROMÃO	608506	SUPERVISOR ESCOLAR	5	18/05 A 19/05 E 24/05 A 26/05/23
CRISTINA APARECIDA DE SOUZA M. FARIAS	2284201	ENFERMEIRO	8	31/05 A 07/06/23
DIOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	1561302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	01/06 A 05/06/23
EDILENE ANA MEDONÇA ULLER	728601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	7	01/06 A 07/06/23
ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	PROFESSOR	7	05/05, 29/05 A 02/06 E 05/06/23
ELOIZA CRISTIANE RAMOS VIEIRA	1839402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	02/06 A 31/07/23
GRACY KELI DA SILVA	1843402	PROFESSOR	1	31/05/23
SILVESTRE SILVIO SEVERINO	685409	PROFESSOR	6	09/05 A 10/05, 25/05, 29/05 A 31/05/23
TANIA JUÇARA DA SILVA PEREIRA	843301	ENFERMEIRO	90	04/06 A 01/09/23
VALOURIA FERNANDA CLAUDINO PORTALET	1910101	ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	01/06 A 05/06/23
VERA CRISTINA LEHMKUHL MAGNANI	2206604	PROFESSOR	4	29/05 E 31/05 A 02/06/23
WANDERLEY JADIR DE LIMA	2050802	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	30	31/05 A 29/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2289/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 316/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CLAUDIO EUCLIDES FIDELIS	291502	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	30/05 A 01/06/23
CONSUELA APARECIDA VIEIRA BERNARDES	1457307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	30/05 A 02/06/23
DALTON LUIZ PEREIRA CARRARO	1127801	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	8	02/06 A 09/06/23
EDSON MINEO KAWAKUBO	89301	FARMACÊUTICO	7	05/06 A 11/06/23
ELISABETE DE FATIMA DE OLIVEIRA	664406	SUPERVISOR ESCOLAR	90	30/05 A 27/08/23
FERNANDA BAUCKI BENASSI VIEIRA	580607	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	13/05 A 16/05/23
MARINA DE AZEVEDO DIAS	2298601	MÉDICO	3	04/06 A 06/06/23
MAURO ROBERTO SCHREIBER	1711409	PROFESSOR	5	02/06 A 06/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2290/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 317/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADEMAR TOMAZ DA SILVA FILHO	3478001	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	90	22/05 A 19/08/23
CARLA CHRISTIANE PEREIRA DA SILVA	2013901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	01/06 A 30/06/23
DENISE DA SILVA	1161011	PROFESSOR	30	01/06 A 30/06/23
ETTORE GUSTAVO STENGHELE	2270301	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	30	28/05 A 26/06/23
INA MIRNA PONCIANO PEREIRA	143503	SUPERVISOR ESCOLAR	60	05/06 A 03/08/23
INDIARA FERREIRA DA MOTTA DOS SANTOS	2217404	PROFESSOR	30	30/05 A 28/06/23
KAREN RAEDER GALM	2287001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	60	31/05 A 29/07/23
REGINA HELENA SILVA DE OLIVEIRA	1846801	PROFESSOR	14	02/06 A 15/06/23
TARCISIO AUGUSTO DA COSTA	163103	PROFESSOR	15	01/06 A 15/06/23
VALERIA FERNANDES DOS SANTOS	741701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	90	22/06 A 19/09/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 2291/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 318/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANE NASCIMENTO MEDONÇA	1702001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	30	05/06 A 04/07/23
BIANCA MARISTELA ROVATTI GONÇALVES	2331904	PROFESSOR	15	06/06 A 20/06/23
GESIANE PINTO	1314102	PROFESSOR	30	05/06 A 04/07/23
ISABEL CRISTINA TAVARES CARAZZAI	1422802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	7	01/06 A 07/06/23
MALBA APARECIDA DE MEDEIROS FELICIANO	1724204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	02/06 A 15/06/23
MARIA RITA DE CÁSSIA VIEIRA DAL PIVA	2328504	PROFESSOR	4	05/06 A 08/06/23
MICHELLE RUBIA CAETANO	2096204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	8	29/05 A 05/06/23
SIMONE ELENIR TORQUATO	1614901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	05/06 A 04/07/23
SIMONE STURMER	2064201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	19	01/06 A 19/06/23
VANIA BEATRICE TOMASONI RAMOS	871901	FARMACÊUTICO	8	31/05 A 07/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2292/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 321/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE PATRÍCIA DE JESUS PRADO	387706	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15	07/06 A 21/06/23
AMANDA NUNES SERAFIM	1579902	PROFESSOR	10	07/06 A 16/06/23
ANA CARLA DOS SANTOS	2169601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	08/06 A 07/07/23
DONZILIA MARIA REBELLO	1191214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	07/06 A 09/06/23
ELISANGELA DE SOUZA MARTINS	657303	PROFESSOR	11	06/06 A 16/06/23
FABIANNE RAFAELA FARIAS FERNANDES	1765104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	05/06 A 09/06/23
ILDA CAVALLERI VAILATTI	2279801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	45	06/06 A 20/07/23
KASSIA VALERIA ANDRADE	1988001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	10/05 E 23/05 E 30/05 A 01/06/23
LETICIA ISABELA SANTOS	2440501	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	6	11/06 A 16/06/23
MARCEL VARDANGA	1189511	SUPERVISOR ESCOLAR	3	05/06 A 07/06/23
NATALIA THEREZA REGES GUARACHO	1826502	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	10	05/06 A 14/06/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2293/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 324/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA GOMES RODRIGUES PORTO	717902	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	4	26/04 A 29/04/23
DANIELLE FERREIRA MIRANDA	2564801	PROFESSOR	5	24/04 A 25/04 E 26/04 A 28/04/23
ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	PROFESSOR	4	13/04 E 26/04 A 28/04/23
GENESIO HENRIQUE DE CAMPOS JUNIOR	1556505	MÉDICO	90	02/04 A 30/06/23
JOSEMARY SCHMITT	473203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	39	02/03 A 09/04/23
LUCINETE COSTA ANDRIETI	2536401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	27/04 A 30/04/23
LUIZA ALEXANDRINA ALVES	733701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	26/04 A 27/04/23
MARCIO SIDGLEI DE SOUZA PEREIRA	1632003	AGENTE DE DEFESA CIVIL	30	04/05 A 02/06/23
MARIA DE FATIMA LINHARES	1425117	ADMINISTRADOR ESCOLAR	6	09/04 A 11/04 E 26/04 A 28/04/23
ROSEMARI DOS SANTOS	653801	PROFESSOR	5	04/04 A 06/04 E 27/04 A 28/04/23

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2294/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0423/2023/SECAGEP - DGP e conforme o Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Complementar nº 201, de 22 de dezembro de 2011, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCD**, correspondente a 10% (dez) por cento do vencimento, ao servidor RAFAEL ROBERTO SANTOS, matrícula nº 1157001, ocupante do cargo em provimento efetivo de AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, a contar de 14 de junho de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2295/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1309/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
287233	Ângela Maria dos Santos	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/07 a 22/12/2023
2484503	Carlos Cirico	30 horas	Professor	Matemática	Especial	01/07 a 22/12/2023



760340	Edicleia Pessi da Silva Silveira	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/07 a 22/12/2023
2417502	Gabrielle Valente de Andrade Erbs	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	27/06 a 22/12/2023
1002710	Josiane Onofre da Silva	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	24/06 a 22/12/2023
2577301	Michele Regina Serrano dos Santos	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/06 a 22/12/2023
1497917	Monica Renate Pereira	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/07 a 22/12/2023
2582401	Rafaella Maia da Silva	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/07 a 31/07/2023
2326304	Terezinha de Lima	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/07 a 22/12/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2296/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SILVANA CRISTINA MOURA, matrícula nº 842501, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Pref. Eduardo Dadinho Canziani, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 21 de junho de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2297/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora LUCIANE WAYSS STAF-FEN, matrícula nº 1424906, ocupante de cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Pref. Eduardo Dadinho Canziani, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2298/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar até:
Eloisa Helena Grapp	2108408	40 horas	Professor	28/10/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2299/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º - FAZER CESSAR a portaria nº 115, 11 de janeiro de 2023, no que concerne o servidor LEONARDO CAETANO, matrícula nº 1636506, que incluiu na COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a contar de 21 de junho de 2023.

Art. 2º - INCLUIR o servidor LEONARDO CAETANO, matrícula nº 1636506, na Portaria nº 068, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2629, de 06 de janeiro de 2023, que trata da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, como Membro Permanente: Presidente, a contar de 21 de junho de 2023:

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2300/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante a C.I. 004/2023/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público a servidora abaixo relacionada, conforme o respectivo processo de avaliação especial de desempenho, concluído pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Larissa Nunes Westphal	2277901	305/2022

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de julho de 2022.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2301/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 005/2023/SECAGEP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Ademar Siekierski	2313601	012/2023
Paula Silva Rodrigues	2315301	013/2023
Aline Lourdes da Costa	2315901	014/2023
Joice Cristina Pereira	2316001	015/2023
Fabiano de Souza Nunes	2316101	016/2023
Keila Salome da Rosa de Lima	2315201	017/2023
Diogo Daniel Debatin	2060304	018/2023
Fabiana da Silva	1163406	019/2023
Adriana Maria Gonçalves Nunes Heller	2314801	020/2023
Andrea Tramazolli Rodrigues	2314901	021/2023
Cinthyia Teixeira Belino	2314301	022/2023
Milene Barbosa Dorneles	2314601	023/2023
Cristiana Moraes Borges	2318101	024/2023
Fabiana Maria Santos	2314201	025/2023
Diego Rafael Oliveira	2316301	026/2023
Vanessa de Mello	1090305	027/2023
Murihellen Simões de Lima	2318201	028/2023
Rafacla Cristina Lemos Dal Castel	1174706	029/2023
Alan Manoel Guimarães	2318601	030/2023
Josiane Mendes Rino	2318801	031/2023
Michelly Fernanda Fachin	2319301	032/2023
Sarajane do Nascimento	2319201	033/2023
Leila Terres	2319101	034/2023
Jessica Mainieri Zandavalle	1896902	035/2023
Klediane Felin	2318301	036/2023
Grazielle Alves Bento	2241901	037/2023
Fernanda Fatima Fontana Gomes	2068004	038/2023
Regiane Capraro	2297301	039/2023
Ana Claudia Cavasini	2306001	040/2023

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2302/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1311/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Taciana Rodrigues Pombo	30 horas	Professor	Matemática	Permanente	22/06 a 22/12/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2303/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1290 e 1291/2023/DGP/SME e ao requerimento da servidora JOSIANE ASSINI, matrícula nº 2226701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 01 de junho de 2023 a 28 de setembro de 2023.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 29 de setembro de 2023 a 27 de novembro de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2304/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ELISABETE REGINA MULLER OLIVEIRA, matrícula nº 1892301, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



Kely da Cruz Pires Coninck	2312901	041/2023
Neide Aparecida de Carvalho	1826302	042/2023



PORTARIA N.º 2305/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora TATIANA MIGUEL MATIAS, matrícula n.º 2157002, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2306/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora GRACIELE BIANCHI MARCON, matrícula n.º 2009702, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2307/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1280/2023/DGP/SME e ao requerimento da servidora CAMILA REICHERT VALÉRIO, matrícula n.º 1983302, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 05 de junho de 2023 a 02 de outubro de 2023.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 03 de outubro de 2023 a 01 de dezembro de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2308/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2545801	Adriana Sareto	20h	20/06/2023
2422202	Everton Carlos Martins	40h	20/06/2023
2588801	Tais Sabrina Cruz	40h	19/06/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2309/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **ARLETE GOULART**, matrícula n.º 1295701, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar de 21 de junho de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2310/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula n.º 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar até:
Morgana Inês Paulo Gasperi	2530002	40 horas	Professor	02/10/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2311/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **SUSPENDER** os efeitos da Portaria n.º 809, de 01 de março de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2647, de 01 de março de 2023, que **DESIGNOU** o servidor **LEANDRO FABRÍCIO FERREIRA**, matrícula n.º 1857601, para a função gratificada de Inspetor de Policiamento de Trânsito, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, de 01 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2314/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1320/2023/DGP/SME e SIPE n.º 161880/2023-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1979901	Danielle Aparecida Scheuer	Agente de Apoio em Educação Especial	19/06/2023
1934802	Debora dos Santos	Agente de Apoio em Educação Especial	19/05/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2315/2023

PORTARIA N.º 2312/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n.º 155872/2023-e, resolve **DESIGNAR** o servidor **LEANDRO FABRÍCIO FERREIRA**, matrícula n.º 1857601, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRTOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 01 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023, em substituição ao servidor Anderson Alex Freitas Soares, matrícula n.º 1889601, que estará em licença prêmio.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s n.º 1287-1296-1300-1303/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs n.º 156500-157328-157476-158260/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:



PORTARIA N.º 2313/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1306/2023/DGP/SME e SIPE n.º 158790/2023-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2441101	Aldirene Lima de Oliveira Almeida	Agente de Apoio em Educação Especial	12/06/2023
2589801	Alexia de Miranda	Agente em Atividades de Educação	12/06/2023
2592201	Angela Maria de Camargo dos Santos	Agente de Apoio em Educação Especial	07/06/2023
2439501	Dayana Fernanda Rodrigues da Silva	Agente de Apoio em Educação Especial	07/06/2023
2591301	Fabiana Splitter de Oliveira	Agente de Apoio em Educação Especial	12/06/2023
1903903	Joana Paula Pereira Heinzen de Liz	Agente de Apoio em Educação Especial	07/06/2023
983116	Karla Zabel Cota	Agente em Atividades de Educação	12/06/2023
1920802	Maria Lucia dos Santos	Agente de Apoio em Educação Especial	07/06/2023
2101605	Tatiane Pereira	Agente de Apoio em Educação Especial	12/06/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
42201	ADRIANA APARECIDA MOSER BITTENCOURT	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B2-20H	B3-20H	13/06/2023
659903	BIANCA SOUZA ROSA CARDOUZO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B2-40H	B3-40H	02/06/2023
612802	CRISTIANE COPPI SCHAEFER	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	02/06/2023
2189502	DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A3-20H	A4-20H	03/05/2023
499501	DEBORA ADAMI DOMINGOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	05/06/2023
2015905	ERLON NUNES SOARES	PROFESSOR(A) GEOGRAFIA	A2-10H	A3-10H	07/06/2023
631501	FERNANDA SEARA CERA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	08/06/2023
788514	GABRIELA ALVES NUNES	SUPERVISOR ESCOLAR	A7-40H	A8-40H	05/06/2023
1746704	GLAUCIA FERNANDA MAROSTICA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	14/06/2023
1160907	JULIANA MATIAS DE MENEZES	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B4-40H	B5-40H	02/06/2023
1506210	JULIANA STORINO BENTSCH WILHELM	INTERPRETE DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS	A2-40H	A3-40H	13/06/2023
1141702	MARCIA LUIZA WINTER	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A8-40H	A9-40H	06/06/2023
4074001	MARIA APARECIDA DA SILVA COUTINHO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	C5-40H	C6-40H	01/06/2023
2057801	MARIA LUIZA BERNARDI ALEXANDRE	PSICOPEDAGOGO	A5-40H	A6-40H	07/06/2023
671417	PATRICIA DA ROSA BIAGI DA LUZ	SUPERVISOR ESCOLAR	A7-40H	A8-40H	07/06/2023
321705	RENATA MENDES MADEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	05/06/2023
1878109	ROGERIO DUARTE	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A2-40H	A3-40H	07/06/2023
1554902	ROSELI BRAZ PEREIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A5-20H	A6-20H	06/06/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 2316/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 1288-1298-1302/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 156550-157590-158227/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2097406	ALINE CRISTINE DA SILVA PINTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	10/06/2023
1900704	AMANDA LEMOS BRAGAGNOLLO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	02/06/2023
2030901	BEATRICE DOS SANTOS RUSSI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	09/06/2023
1988501	CINTHIA ANDREZA CASAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	04/07/2023
1911701	CLEONICE VIEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	07/06/2023
612901	DAIANA CRISTINA SANTIN	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	19/06/2023
1144307	ELISABETE MARTINS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	31/05/2023
1382001	ELISANDRA CRISTINA DA ROSA ROGGE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	02/06/2023
1735605	ELISANGELA HAVEROTH DIAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	31/05/2023
8791202	ELIZABETH CHAGAS VARELA FIDENCIO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	01/06/2023
1980301	FLAVIA ROBERTA DA SILVATAVARES DO NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A5-20H	A6-20H	13/06/2023
1686705	GRAZIELA COELHO BENTO NASCIMENTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	07/06/2023
2185401	JOICE CRISTINA ADRIANO DA SILVA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A3-40H	A4-40H	06/06/2023
40503	LUCIANA DA ROSA BIAGI CARDOSO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A10-30H	B1-30H	01/06/2023
1992601	MARIA APARECIDA SEDREZ	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A6-20H	A7-20H	01/06/2023
745301	MARISTELA TERESINHA DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/06/2023
2222101	MATHEUS PEREIRA XAVIER	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A1-40H	A2-40H	06/06/2023
1332704	RAFAELA NIREULA DA COSTA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	07/06/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2317/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1305/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 158502/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1846501	CAMILA BAGGIO DO AMARAL	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	II	III	02/06/2023
1710404	FERNANDA TORRES KOSSMANN TRUSZ	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	06/06/2023
1787504	KARINE GRASIELE OLIVEIRA DA COSTA JARDIM	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	01/06/2023
902901	KATIA TEIXEIRA DE SOUZA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	III	IV	06/06/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2318/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1304/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 158413/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2222101	MATHEUS PEREIRA XAVIER	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	I	II	06/06/2023
1751404	TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	12/06/2023
2033501	TUANY LAURENCIO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	31/05/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2319/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** na Portaria nº 068, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2629, de 06 de janeiro de 2023, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, os servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de julho de 2023:

Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Felipe da Silva Pereira Medeiros	2420301
Bruno Otavio da Cruz Gomes	2283603
Simone dos Santos	4186001

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2320/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 2030, de 26 de maio de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2679, de 26 de maio de 2023, que concedeu Licença para tratamento de saúde ao servidor **ALESSANDRO DA SILVA SCHOLZE**, matrícula nº 1401903, onde se lê: “45 dias – 18/05 a 01/07/23”, leia-se: “18 dias – 18/05 a 04/06/23”.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2321/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0424/2023/SECAGEP-DGP e nos termos do Art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, do servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2442101	Inivio Tomio Neto	Agente em Atividades Administrativas	20/06/2023

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2322/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR SCHIRLEY GONÇALO FAGUNDES KANGERSKI**, matrícula nº 1324001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Patrimonial, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **GERENTE DO SISTEMA ORGANIZACIONAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 19 de junho de 2023 a 02 de julho de 2023, em substituição ao servidor **Vilso João Felizari**, matrícula nº 1379605, que está em férias.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Extrato do Contrato: 193/2023/INIS

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: LCM CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 01.721.078/0001-68

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril 2021.

Objeto: Execução de Obra de Ampliação da Unidade de Acolhimento Provisório de Animais – UAPA, para o Instituto Itajaí Sustentável – INIS.

Data Assinatura: 20/06/2023.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Valor: R\$ 59.444,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Ofício nº 082/2023

Itajaí, 16 de maio de 2023

Ref. Processo Administrativo nº 0320050/2023
Auto de Infração nº 1002/2023
Requerente: Sabor da Brava Restaurante LTDA - EPP

Prezado Senhor Sabor da Brava Restaurante LTDA - EPP,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação.

Considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para 16 de Maio de 2023.

Vimos por meio deste, informar o prazo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar do prazo inicial de **17 de Maio de 2023**, para apresentação de **DEFESA ADMINISTRATIVA**, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 56 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente,

Mário Cesar Ângelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Felipe Gilberto Souza
Analista Ambiental





ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0670022/2023 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0965/2023
AUTUADO: LMR SÃO ROQUE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

Às dezesseis horas e quarenta minutos do dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Corte de árvores nativas sem autorização do órgão ambiental competente. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 5.000,00 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaindo desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima

LMR São Roque Empreendimentos SPE LTDA
Felipe Gilberto de Souza

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1150031/2023
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0273/2023
AUTUADO: VALDEMIR DA SILVA

Às dezesseis horas do dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Descumprir embargo de área impactada de aproximadamente 2.200m² no Auto de Infração nº 951 emitido em 28/06/2022 pela Analista Luciele B. Rosa. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 13.500,00

Considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para 20 de junho de 2023. Vimos por meio deste, informar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar o prazo inicial de 20 de junho de 2023, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 56 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima

Felipe Gilberto de Souza



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fama.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1170021/2023 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0939/2023
AUTUADO: RC RECICLAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

Às dezesseis horas do dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Lançar efluente líquido em desacordo com a legislação vigente e deixar de atender a condicionante estabelecida na licença ambiental de operação LAO nº 035/2017, item 8. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 8.500,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima

RC Reciclagem e Extração de Areia LTDA
Felipe Gilberto de Souza

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1150032/2023 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0271/2023
AUTUADO: VALDEMIR DA SILVA

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Deixar de apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD conforme solicitado no Parecer de Fiscalização nº 017/2022 e Audiência de Conciliação realizada em 01/08/2022. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 4.000,00.

Considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para 20 de junho de 2023. Vimos por meio deste, informar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar o prazo inicial de 20 de junho de 2023, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 56 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima

Felipe Gilberto de Souza



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fama.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fama.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br





ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1290001/2023 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0940/2023
AUTUADO: WAGNER RODRIGUES

Às dezessete horas e vinte minutos do dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Descumprir embargo de atividade sancionado por meio do ato de infração nº 0930/2022. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 15.000,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: Considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para 20 de junho de 2023. Vimos por meio deste, informar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar o prazo inicial de 20 de junho de 2023, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 56 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima

Wagner Rodrigues
Felipe Gilberto de Souza



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famaj.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

ATOS DO IPI

CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA

ALICE REGINA BARBETTA JULIETA SACAEM BELING
MARA CRISTINA BIER MARIA LUIZA MARTINS BARBI
SARITA FAZOLARI PEDRO OSAIR IARGAS
SHIRLEY LINDNER YARA DE OLIVEIRA QUERNE
SILVANA BEATRIZ MONTIBELLER

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. Sª. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE MAIO QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n.º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento ATÉ O DIA 30/06/2023, no endereço sede da Avenida Getúlio Vargas, n.º 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. Sª se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI.

O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:

APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47)

3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.
MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 144/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora JANETE GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº 730901, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “I”, Faixa “I”, Padrão “B” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 142/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) CLEIA CARDOSO PEREIRA, matrícula nº 152401, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 25/03/1991 a 23/07/1991; totalizando 121 (cento e vinte e um) dias, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 01 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, emitida sob o protocolo nº 00474/2023, em 27/04/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 143/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora ARACI DA SILVA SAGAS, matrícula nº 887901, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “I”, Faixa “I”, Padrão “D” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 141/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ROSANA AGUIAR DE SOUZA FELICIO, matrícula nº 862301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "II", Padrão "B10" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de junho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4222JG/2023

DATA: 01/06/2023
HORA: 15:34

AUTUADO

BERNADETTE BEBER

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE GALL, N434, LOTES 46/47/58 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N434, LOTES 46/47/58 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4221JG/2023

DATA: 29/05/2023
HORA: 17:35

AUTUADO

TREVISO CONSTRUTORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ABDON DAVID SCHMITT, N331 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ABDON DAVID SCHMITT, N331 - SAO JUDAS

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5100JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4223JG/2023

DATA: 01/06/2023
HORA: 15:34

AUTUADO

BERNADETTE BEBER

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE GALL, N434, LOTES 46/47/58 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N434, LOTES 46/47/58 - DOM BOSCO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5075JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene das lagoas públicas, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4224JG/2023

DATA: 01/06/2023
HORA: 15:40

AUTUADO

BERNADETTE BEBER

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE GALL, N344, LOTES 46/47/58 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5076JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

399.587.799-00

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.074.02.0409.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4231JG/2023

DATA: 05/06/2023
HORA: 16:15

AUTUADO

RR INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE GALL, N344 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4994JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

07.934.498/0001-09

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.076.04.0289.0001.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4229JG/2023

DATA: 05/06/2023
HORA: 16:47

AUTUADO

NOESIA DA SILVA OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ARDON DAVID SCHMITT, N115 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4630JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 11 (ONZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4232JG/2023

DATA: 05/06/2023
HORA: 16:15

AUTUADO

RR INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE GALL, N344 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N344 - DOM BOSCO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4995JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 1154/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 10 (dez) a 100 (cem) UFM. - Unidades Fiscais do Município, ou seu equivalente, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos lagos, rios, canais, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valetas;

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4233JG/2023

DATA: 05/06/2023
HORA: 16:16

AUTUADO

ESPOLIO DE PEDRO PAULO COSME

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. IMBITUBA, N556 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5024JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatada a não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para satisfazê-lo.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autoação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

- 05 UFM - imóveis até 200 m²
- 07 UFM - imóveis até 1000 m²
- 10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

246.698.149-15

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.040.01.0348.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4235JG/2023

DATA: 06/06/2023
HORA: 17:59

AUTUADO

TERESINHA MARIA GABOARDI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HEITOR LIBERATO, N2101 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 459JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (seis décimos) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

312.253.069-49

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.062.01.1357.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4234JG/2023

DATA: 05/06/2023
HORA: 16:17

AUTUADO

ESPOLIO DE PEDRO PAULO COSME

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. IMBITUBA, N556 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5025JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 12 (DOZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (seis décimos) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

246.698.149-15

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.040.01.0348.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO 4046JG/2023

DATA: 25/05/2023
HORA: 13:20

RESPONSÁVEL

VALDELIRIA BITENCOURT GASPERI

LOCAL DA CONSTRUÇÃO

R. HEITOR LIBERATO, N1683 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUBO FRONTAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e as prescrições normatizadas pelas ABNT;

III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a obra embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nos tabelas em anexo desta Lei.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

682.386.309-91

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.005.02.0785.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4687JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:40



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4689JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:45

INTIMADO

HELMUTH MESCH

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE SIQUEIRA, N95 - RESSACADA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

O passeio deve estar em conformidade com a Lei 114/2007 em todas as frentes do imóvel.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas da Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 11 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida manutenção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

414.942.029-72

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.088.04.1000.0001.000

INTIMADO

LEGNA PARTICIPAÇÕES LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N486 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas da Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4688JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:45



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4690JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:45

INTIMADO

NELSON OLINDO DE SOUZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N462 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas da Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

103.014.379-04

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.002.01.0342.0000.000

INTIMADO

ELSA WINESKI GALL

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N459 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas da Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4691JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:45

INTIMADO
ASSOCIAÇÃO CORAL VILLA LOBOS

LOCAL DA INFRAÇÃO
AV JOSE EUGENIO MULLER, N590 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ
83.186.031/0001-06
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.011.01.0364.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÁIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 3,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,3 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/legislacao>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4693JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:45

INTIMADO
VALDA REIS

LOCAL DA INFRAÇÃO
AV JOSE EUGENIO MULLER, N1557 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ
850.067.939-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.059.01.0235.0001.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÁIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 3,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,3 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/legislacao>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4692JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:45

INTIMADO
VALMOR DAGNONI

LOCAL DA INFRAÇÃO
AV JOSE EUGENIO MULLER, N638 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ
050.777.709-30
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.011.01.0402.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÁIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 3,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/legislacao>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4694JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:45

INTIMADO
WALDEMAR BECK

LOCAL DA INFRAÇÃO
AV JOSE EUGENIO MULLER, N1539, CASA - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ
381.211.749-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.059.01.0251.0001.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÁIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 3,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/legislacao>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4705JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:55



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4708JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 18:00

INTIMADO

CITTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N685 - VILA OPERARIA

CPF/CNPJ

10.647.236/0001-78
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.012.01.0428.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros). § 2º A utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I do caput, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo vedado, em qualquer caso, o uso de piso cerâmico.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando https://itajaiprefeitura.net/legis. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando https://itajaiprefeitura.net/legis. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4706JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 18:00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4709JG/2022

DATA: 30/05/2023
HORA: 18:00

INTIMADO

JOSE PAULO DA CUNHA
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1224 - VILA OPERARIA

CPF/CNPJ

312.297.439-87
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
711.013.01.0995.0001.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. O passeio deve estar em conformidade com a Lei 114/2007 em todas as frentes do imóvel de esquina.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando https://itajaiprefeitura.net/legis. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando https://itajaiprefeitura.net/legis. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4711JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 18:00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4713JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 18:05

INTIMADO
VALMOR ANGIOLETTI
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N304 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ
180.300.099-68
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.077.02.0183.0009.000

INTIMADO
JOSE AGENOR DE ARAGAO
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N109 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ
163.126.789-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.058.01.0612.0000.000

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
O passeio deve estar em conformidade com a Lei 114/2007 em todas as frentes do imóvel de pedrestes.

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.mec.gov.br/>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.mec.gov.br/>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4712JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 18:00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4714JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 18:05

INTIMADO
POSTO PRESIDENTE LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV.VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N2300, GALPÃO - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ
82.712.696/0001-43
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.058.03.0560.0000.000

INTIMADO
INES WISBECK
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N103 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ
291.516.359-68
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.058.01.0624.0000.000

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
O passeio deve estar em conformidade com a Lei 114/2007 em todas as frentes do imóvel.

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.mec.gov.br/>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.mec.gov.br/>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5079JG/2023

DATA: 28/03/2023
HORA: 18:27

INTIMADO

ANDREA LOPES SAMPAIO
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ABDON DAVID SCHMITT, N345 - SAO JUDAS

CPF/CNPJ
886.600.449-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.015.01.0361.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA/REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA, COM FECHAMENTO/CODERTURA DA ESTRUTURA, SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUIO FRONTAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12. Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14. Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5151JG/2023

DATA: 24/05/2023
HORA: 13:39

INTIMADO

LOUMAR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N400 - DOM BOSCO

CPF/CNPJ
25.465.326/0001-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.075.01.0039.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N400 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26. De proprietários dos terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e destruição dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5161JG/2023

DATA: 23/05/2023
HORA: 17:31

INTIMADO

JONAS TADEU NUNES
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1459 - VILA OPERÁRIA

CPF/CNPJ
312.438.199-87
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.041.01.0047.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º. Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5150JG/2023

DATA: 24/05/2023
HORA: 13:27

INTIMADO

ALCEBIADES DE OLIVEIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N1869 - SAO JUDAS

CPF/CNPJ
102.462.319-04
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.02.0621.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. CUMPRIMENTO PARCIAL DO AUTO DE INTIMAÇÃO 4539JG/2022, UMA VEZ QUE FOI EXECUTADO O PISO PODOTÁTIL, PORÉM O PASSEIO PERMANECE EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO EM TODA A TESTADA DO IMÓVEL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os lotes dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5cm (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de R\$ (seco vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5162JG/2023

DATA: 25/05/2023
HORA: 13:20

INTIMADO

VALDELÍRIA BITENCOURT GASPERI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HEITOR LIBERATO, N1683 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 17- *Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.*

Lei 2763/1992 - Art. 14- *Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.*

§ 19- *Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.*

Lei Complementar 215/2012 - Art. 76 - *Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.*

Lei Complementar 215/2012 - Art. 77 *Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.*

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

[Assinatura]

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5165JG/2023

DATA: 25/05/2023
HORA: 14:14

INTIMADO

ROMITES INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N21 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N21 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 19 - *É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.*

Parágrafo único. *Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.*

Lei 4313/2005 - Art. 29 - *Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminada a seguir:*

02 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

[Assinatura]

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5164JG/2023

DATA: 25/05/2023
HORA: 14:14

INTIMADO

MOSER ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N11 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N11 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 19 - *É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.*

Parágrafo único. *Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.*

Lei 4313/2005 - Art. 29 - *Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminada a seguir:*

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

[Assinatura]

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5166JG/2023

DATA: 25/05/2023
HORA: 14:15

INTIMADO

ROMITES INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N21 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N21 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26- *Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.*

§ 2º - *Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.*

Lei 2734/1992 - Art. 137 - *Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostos multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: 1 - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco) UFM's - Unidades Fiscais do Município, nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;*

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

[Assinatura]

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5168JG/2023

DATA: 01/06/2023
HORA: 17:05



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5171JG/2023

DATA: 01/06/2023
HORA: 17:19

INTIMADO

WOLNEI MARQUES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. IMARUI, N385 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 20/2000 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará n'vntir do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos estejam em seus respectivos comprovantes.

Lei Complementar 20/2000 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;

II - da apresentação dos documentos e informações requeridas pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionados aos serviços prestados na obra;

Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento do parcelamento.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via **Aprova Digital**, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

ANDREY BALSINI SCHULZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. INDAIAL, N1111, SALA 02 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (BARBEARIA) SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11556/2020 - Art. 8º - **Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:**

I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;

b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;

II - todos os setores econômicos e equiparados domiciliados no Município;

III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;

IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

V - os condomínios edilícios, concebidos nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;

VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;

VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para os quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;

VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os Consórcios, quando não domiciliadas em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:

I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:

a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;

b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;

II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.

§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 - Código Tributário Municipal

Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia da municipalidade poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento do TLLF.

Art. 123 - Constitui infração o inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. [...]

II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal. Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via **Aprova Digital**, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5169JG/2023

DATA: 30/05/2023
HORA: 16:52



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5173JG/2023

DATA: 01/06/2023
HORA: 18:38

INTIMADO

BRUNO FELIPE VESPERO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. INDAIAL, N245 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão vistoriados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via **Aprova Digital**, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

VALERIO GERVASI / COMERCIAL AUTACON

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N384 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (COMERCIAL AUTACON) SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11556/2020 - Art. 8º - **Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:**

I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;

b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;

II - todos os setores econômicos e equiparados domiciliados no Município;

III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;

IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

V - os condomínios edilícios, concebidos nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;

VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;

VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para os quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;

VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os Consórcios, quando não domiciliadas em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:

I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:

a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;

b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;

II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.

§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 - Código Tributário Municipal

Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento do TLLF.

Art. 123 - Constitui infração o inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. [...]

II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal. Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via **Aprova Digital**, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 008 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Institui e Nomeia Comissão Especial do Processo Seletivo de Provas e Títulos.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 91, da Lei Complementar nº 150 de 12 de março de 2009, considerando o Decreto Nº 10.000 de 16 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Instituir membros da Comissão Especial do Processo Seletivo de Provas e Títulos, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo 2023/2024 da Prefeitura Municipal de Itajaí, destinado ao preenchimento de vagas em caráter temporário na área do magistério.

Parágrafo Único. À Comissão Especial do Processo Seletivo 2023/2024, caberá acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo.

Art.2º Nomeia para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo de Provas e Títulos de que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

- I- Adriana Pavezi Dalmarco
- II- Ana Aparecida Felício Moraes
- III- Kandy Regina Pereira
- IV- Karla Cristina Pfitzer do Nascimento
- V- Lucilene Andreia Perini
- VI- Naiane Cristina Jordão Zago
- VII- Patrícia Alma Araújo Obelar Coelho

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 19 de Junho de 2023.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Página 1/2

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 135454/2023

Processo: 486293/2023

Notificado: FAZENDA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

CNPJ/CPF: 34.119.564/0001-60

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo nº 486293/2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula nº 24.841 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 17/02/2023.

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 328.338,02 (Trezentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multas).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135455/2023

Processo: 486293/2023

Notificado: FAZENDA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

CNPJ/CPF: 34.119.564/0001-60

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo nº 759072/2023, e da atuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 134950/2023).

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.395,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

Página 2/2



Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Gravado em
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO para EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadras 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, nesta ato representada por LEONARDO SAQUETE GONÇALVES, brasileiro(a), economiário(a), portador da Carteira de Identidade 4.400.561-0, expedida pela SSP/SC e CPF 064.692.779-50, conforme procuração lavrada em notas de Ofício de 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, Livro 3557-P, fls. 017/018, subestabelecimento lavrado em notas do Ofício de 2º TABELIÃO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS DE FLORIANÓPOLIS/SC, Livro 003, fls. 010/012V, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 83.102.277/0001-52 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por VOLNEI JOSE MORASTONI, portador(a) da Carteira de Identidade 5.796.600, expedida pela SSP/SC, CPF 171.851.739-49, residente e domiciliado em MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 2, PRAZO do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado SAO FRANCISCO, cadastrado no SIAPF sob o nº 40970463, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais doze meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorrogação acima mencionada, independentemente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado.



Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do estado de Santa Catarina.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

ITAJAÍ, 22 de junho de 2023

LEONARDO SAQUETE
Assinado de forma digital por
LEONARDO SAQUETE
GONÇALVES:06469277950
50
Dados: 2023.06.07 17:01:41 -03'00'

VOLNEI JOSE
MORASTONI:17185173949
949
Assinado de forma digital por
VOLNEI JOSE
MORASTONI:17185173949
Dados: 2023.06.13 07:45:32 -03'00'

PELA CAIXA EM NOME DO FAR
LEONARDO SAQUETE GONÇALVES

PELA CONVENIADA
VOLNEI JOSE MORASTONI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVENIO 001/2021/SMS/FMS

Extrato do CONVENIO nº 001/2021/SMS/FMS/SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.259.606/0001-58, e a **Fundação Universidade do Vale do Itajaí**, CNPJ nº 84.307.974/0001-02.

Fundamento Legal: o art. 18 *caput*, inciso X e o art. 24 *caput*, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90; o art. 25 *caput* da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); o disposto no art. 84-A c/c o art. 84, parágrafo único, II, c/c o art. 3º, IV, todos da Lei nº 13.019/2014, c/c o art. 199, § 1º, da Constituição Federal, c/c o art. 116, da Lei nº 8.666/1993; os arts. 2º e 3º *caput*, da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde; o § 4º do art. 183 da Lei Orgânica do Município de Itajaí; o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640/1991, com redação alterada através da Lei Municipal nº 4.252/2005; os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a este instrumento.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio e alteração da previsão constante no Quadro de Valores do Convênio 001/2021 SMS/FMS/SUS, para exclusão do valor relativo às Deliberações 30/CIB/2022, 146/CIB/2020 e 151/CIB/2020, recurso não permanente, e com previsão de custeio até abril de 2023.

Prazo de vigência: 30 de abril de 2024.

Valor: Serão repassados mensalmente a CONVENIADA, recursos financeiros na ordem de R\$ 238.860,37 (Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 2.866.324,44 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por ano.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste convênio correrão no presente exercício por conta dos Recursos dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Fundo Estadual e Saúde - FES e Fundo Municipal de Saúde - FMS em Dotações Orçamentárias discriminadas pelo FMS.

Fonte de Recurso: Federal/MS/FNS/Estadual/FES/Municipal/SMS/FMS.

Signatários: - Emerson Roberto Duarte - Secretário Municipal de Saúde - Gestor Municipal do SUS - CONVENENTE. Valdir Cechinel Filho - CONVENIADA.

Data da assinatura: 01 de maio de 2023.



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONVENIO 001/2021/SMS/FMS

Extrato do CONVENIO nº 001/2021/SMS/FMS/SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.259.606/0001-58, e a **Fundação Universidade do Vale do Itajaí**, CNPJ nº 84.307.974/0001-02.

Fundamento Legal: o art. 18 *caput*, inciso X e o art. 24 *caput*, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90; o art. 25 *caput* da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); o disposto no art. 84-A c/c o art. 84, parágrafo único, II, c/c o art. 3º, IV, todos da Lei nº 13.019/2014, c/c o art. 199, § 1º, da Constituição Federal, c/c o art. 116, da Lei nº 8.666/1993; os arts. 2º e 3º *caput*, da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde; o § 4º do art. 183 da Lei Orgânica do Município de Itajaí; o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640/1991, com redação alterada através da Lei Municipal nº 4.252/2005; os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a este instrumento.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, incluir a previsão do repasse do valor previsto na Portaria GM/MS 443/2023, de 03 de abril de 2023, relativo ao Auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, em parcela única, no valor de R\$ 276.356,79 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Prazo de vigência: 30 de abril de 2024.

Valor: Serão repassados mensalmente a CONVENIADA, recursos financeiros na ordem de R\$ 238.860,37 (Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 2.866.324,44 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por ano.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste convênio correrão no presente exercício por conta dos Recursos dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Fundo Estadual e Saúde - FES e Fundo Municipal de Saúde - FMS em Dotações Orçamentárias discriminadas pelo FMS.

Fonte de Recurso: Federal/MS/FNS/Estadual/FES/Municipal/SMS/FMS.

Signatários: - Emerson Roberto Duarte - Secretário Municipal de Saúde - Gestor Municipal do SUS - CONVENENTE. Valdir Cechinel Filho - CONVENIADA.

Data da assinatura: 30 de maio de 2023.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 004/2021/SMS/FMS/SUS

Convênio nº 004/2021/SMS/FMS/SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, instituição prestadora de serviços complementares de Saúde para o SUS no Município de Itajaí.

Fundamentação Legal: Considerando os termos da CRFB/88; art. 18 *caput*, inciso X e art. 24 *caput*, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90; art. 25 *caput*, e art. o art. 116 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011; arts. 2º e 3º *caput*, da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010; Portaria nº 835, de 25 de abril de 2012 e; Portaria n.º 1.357, de 02 de dezembro de 2013, todas do Ministério da Saúde; o § 4º do art. 183 da Lei Orgânica do Município de Itajaí; o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640/1991, com redação alterada através da Lei Municipal nº 4.252/2005; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao instrumento.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, incluir a previsão do repasse do valor previsto na Portaria GM/MS 443/2023, de 03 de abril de 2023, relativo ao Auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, em parcela única, no valor de R\$ 16.844,78 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sete e oito centavos).

Valor: Serão repassados mensalmente a CONVENIADA, recursos financeiros na ordem de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) por ano.

Prazo de Vigência: 31 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste convênio correrão no presente exercício por conta dos Recursos dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Fundo Estadual e Saúde - FES e Fundo Municipal de Saúde - FMS em Dotações Orçamentárias discriminadas pelo FMS.

Fonte de Recurso: Federal/MS/FNS/Estadual/FES/Municipal/SMS/FMS.

Signatários: Emerson Roberto Duarte - Secretário Municipal de Saúde - Gestor Municipal do SUS - CONVENENTE; Valdir Cechinel Filho - Reitor da Fundação UNIVALI - CONVENIADA.

Data da assinatura: 30 de maio de 2023.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 001/2022/SMS/FMS

Convênio nº 001/2022/SMS/FMS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí. CNPJ nº 84.307.974/0001-02.

Fundamentação Legal: Normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, naquilo que for aplicável, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, incluir a previsão do repasse do valor previsto na Portaria GM/MS 443/2023, de 03 de abril de 2023, relativo ao Auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, em parcela única, no valor de R\$ 15.034,78 (quinze mil, trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Valor: Serão repassados mensalmente a CONVENIADA, recursos financeiros na ordem de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), totalizando R\$ 478.080,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais) por ano.

Prazo de Vigência: 01 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária: Federal/MS/FNS.

Fonte de Recurso: Federal/MS/FNS.

Signatários: Emerson Roberto Duarte - Secretário Municipal de Saúde - Gestor Municipal do SUS - CONVENENTE; Valdir Cechinel Filho - Reitor da Fundação UNIVALI - CONVENIADA.

Data da assinatura: 30 de maio de 2023.



PORTARIA 006/2023/SMS/GAB

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE APMS E ANÁLISE DE CONTAS HOSPITALARES.

Considerando o Item 8.2 da do Edital de Credenciamento 001/2023, datado de 28 de março de 2023, que trata do **Credenciamento de Estabelecimento de Saúde para realização de cirurgias de média e alta complexidade;**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestor municipal do SUS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros da **Comissão Especial de Licitações do Edital de Credenciamento 001/2023**, que será composta pelos seguintes representantes:

Comissão	Nome	Matrícula
Presidente	Alessandra Pavoni Nassar	2263402
Membro da regulação hospitalar	Tatiane Miranda	2167101
Membro do faturamento hospitalar	David Juan Francisco	1558201
Membro da Assistência Especializada	Carla Juliana Mafra Macedo	1162608
Membro da Regulação de TFDs	Simone Jaqueline Pereira de Simone	1991901

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Presidente e Membro da Regulação Hospitalar, a verificação dos pacientes atendidos com **laudo de internação hospitalar - AIH** com as informações contidas no drive eletrônico, mediante a conta de faturamento apresentada pelos hospitais, inclusive com as informações de necessidade de OPM e reserva de leito de UTI caso necessária.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Presidente e Membro da Regulação de TFDs, a verificação dos pacientes atendidos com **processo de TFD - Tratamento Fora do Domicílio** com as informações contidas no drive eletrônico, mediante a conta de faturamento apresentada pelos hospitais.

inclusive com as informações de necessidade de OPM e reserva de leito de UTI caso necessária.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade da Presidente e Membro do Faturamento Hospitalar, após a recepção das contas pelos membros reguladores dos Art. 2º e 3º, a análise de OPMs, utilizadas com a devida apresentação da Nota Fiscal pelo hospital, a verificação dos códigos de procedimentos da Tabela SUS utilizados com a regra de negócio do contrato habilitado quando do encaminhamento para pagamento à Gerência de Compras e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O membro de Faturamento Hospitalar deve realizar a conferência dos valores do Art. 4º com a discriminação dos objetos do contrato da seguinte forma:

- Discriminação das contas por: CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, LEITOS UTI e OPMs.
- Em relação aos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, a discriminação deve ser realizada por subgrupos conforme as especialidades do contrato daquele hospital.
- A alocação dos exames e procedimentos clínicos inerentes a internação, a sua contabilização para a previsão de CONSULTAS, são aqueles realizados antes da data de cirurgia, enquanto aqueles realizados no dia ou depois da cirurgia devem ser alocados na previsão de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.
- Verificação dos critérios de OPMs compatíveis com o procedimento cirúrgico, inclusive a autorização de procedimentos não compatíveis ou não disponíveis na tabela SUS com a previsão equivalente em tabela TUSS ou com a devida autorização através de orçamentos.
- Análise dos LEITOS UTI com a previsão correspondente dentro do contrato.
- Por fim, a emissão do relatório global com a assinatura de todos os membros da comissão ou de pelo menos 50% incluindo o membro de faturamento hospitalar e a Presidente.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Presidente e Membro da Assistência Especializada, a verificação inclusive *in loco* de denúncias através de ouvidorias ou outras avaliações inclusive com visita técnica, assim como verificação em prontuário do atendimento realizado, a busca ativa de pacientes com cirurgias realizadas, com o objetivo de verificar possíveis

inconformidades e/ou irregularidades no serviço e recomendar auditorias se necessário.

Art. 7º Esta portaria substitui integralmente a Portaria 004/2023/SMS/GAB datada de 24 de maio de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de junho de 2023


EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde de Itajaí

ATOS DA SEC. SEGURANÇA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 09, DE 20 DE JUNHO DE 2023

A Corregedoria da Guarda Municipal de Itajaí, por seu Corregedor, no uso da competência que lhe conferem os artigos 43, 44, §2º, III e IV, conjuntamente com o Secretário Municipal de Segurança Pública, sob o fundamento do art. 84, todos da Lei Complementar n. 274/2014;

CONSIDERANDO o Ofício de nº 0064/2023/01PJ/ITJ de 03 de abril de 2023, advindo da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí, o qual traz ao conhecimento desta Corregedoria possível infração disciplinar perpetrada por Guardas Municipais, que estão sendo apuradas através do Termo Circunstanciado nº 5022610-94.2021.8.24.0033/SC;

CONSIDERANDO que do teor do processo supramencionado, extrai-se que os referidos agentes supostamente teriam ofendido a integridade física do comunicante, fato que pode, em tese, se amoldar à figura típica prevista no art. 89, VII da Lei Complementar Municipal n. 274/2014;

CONSIDERANDO a necessidade da colheita de maiores elementos indiciários quanto a materialidade das possíveis infrações administrativas narradas nos referidos documentos;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 106, da Lei Complementar n. 274/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com base no artigo 84, da Lei Complementar n. 274/2014, a instauração de Sindicância, em desfavor dos Guardas Municipais de iniciais T. V. R. S. e J. L. S. para apurar os seus respectivos envolvimento nos fatos descritos.

Art. 2º - Provocar nos termos do art. 83, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Guarda Municipal, instituída pela Portaria SMSPMI n.º 003/2022, de 07 de outubro de 2022, constituída pelos servidores públicos municipais: Adrielle Ingrid de Souza, matrícula 2277501; Sidnei da Silva, matrícula 1346901 (Presidente); e Gabriel Ferreira, matrícula 2275001, para APURAR mediante Sindicância a ocorrência supra, a qual será especificada por meio de descrição pormenorizada dos fatos, do possível ilícito administrativo e tipificação legal.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LUIZ SZYNKARUK JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANTONIO EDUARDO PINHEIRO
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL



ATOS DA SEDAC

1ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC – PROCESSO SIPE Nº 106928/2023-e

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e três às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 740/2023, 1020/2023 e 1280/2023, para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC – SIPE Nº 106928/2023-e, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE ATITUDINAL PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS E SEUS ACOMPANHANTES, DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS RESIDENTES E DOMICILIADOS NOS BAIROS DE ITAJAÍ/SC – PARA 90 (NOVENTA) VAGAS, pelo período de 06 (seis) meses. NENHUMA ENTIDADE APRESENTOU os envelopes 1 e 2 em tempo hábil, ato contínuo, a Comissão de Seleção FINALIZOU O PROCESSO, declarando DESERTO o certame. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Fernanda Melo Barbieri
PRESIDENTE

Eveliz Comin Alexsandro Correia
MEMBRO DA COMISSÃO SECRETÁRIO

Michelly Nátali Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Nádia Regina Mota
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

para estações elevatórias de esgoto do sistema de coleta de esgoto sanitário e para a ETA São Roque do SEMASA Itajaí/SC. R\$ R\$26.675,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais) o que representa 24,44% (vinte e quatro virgula quarenta e quatro por cento) de valor total do contrato 069/2022. Renovação do contrato Nº 069/2022, com prorrogação do prazo de execução por 100 (cem) dias, ou seja, de 01/07/2023 a 11/10/2023, e prazo de vigência até 11/01/2024. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 19/06/2023.

Itajaí/SC, 19 de junho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-SAN-081006

Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção em motobombas submersíveis das estações elevatórias de esgoto 16,21,27, da marca EBARA, do sistema de esgotamento sanitário do SEMASA com o fornecimento de peças de reposição genuínas da marca EBARA.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, para a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção em motobombas submersíveis das estações elevatórias de esgoto 16,21,27, da marca EBARA, do sistema de esgotamento sanitário do SEMASA com o fornecimento de peças de reposição genuínas da marca EBARA, em favor da empresa AQUALIFE POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 05.774.834/0001-78, pelo preço global de R\$ 376.750,38 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2021-JUR-065530

Aditivo 002 ao Contrato Nº 066/2021 – IN 010/2021

Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. Representante Legal: Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, CPF: 032.957.699-23. Objeto: Contratação da Ferramenta Zênite Fácil de Consultas Jurídicas Para a Área de Compras Públicas, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 02/07/2023 a 02/07/2024. O valor Global deste contrato é de R\$ 7.789,58 (sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 19/06/2023

Itajaí/SC, 19 de junho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074620

Aditivo 001 - Contrato Nº 069/2022 – PE 043/2022

Contratada: FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A., CNPJ Nº 84.685.106/0001-66 – Representante Legal/Diretor: Diego Vinicius Dias, CPF de 005.2292.669-50. Objeto: Aquisição de motobombas submersíveis reservas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-SAN-081006

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023

Contratada: AQUALIFE POÇOS ARTESIANOS LTDA. CNPJ: 05.774.834/0001-78. Sócios: Jelson Zamboni, CPF sob o nº 846.242.309-06, e Jucimar Rodrigo Zamboni, CPF sob o nº 021.943.629-08. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO EM MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO 16,21,27, DA MARCA EBARA, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SEMASA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS DA MARCA EBARA. O prazo de execução do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 376.750,38 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 20/06/2023

Itajaí/SC, 20 de junho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-079647

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023



Contratada: WATSON MARLOW BREDEL IND. COMÉRCIO LTDA.; CNPJ sob nº 07.910.191/0001-78. Gerente Geral: RENATO FERREIRA MONTICELLI, CPF de nº 276.2**.***.**, Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) BOMBAS DOSADORAS DO TIPO PERISTÁLTICAS PARA UTILIZAÇÃO EM PRODUTOS QUÍMICOS, ESPECIFICAMENTE POLICLORETO DE ALUMÍNIO, NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) SÃO ROQUE I E II. O valor Global deste contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). O prazo de execução será no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias a partir da data do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 20/06/2023.

Itajaí/SC, 20 de junho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 01/2023 PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ficam notificado por este edital, o consumidor abaixo relacionado, para recolher ao Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura - SEMASA, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia referente às tarifas de abastecimento de água e demais serviços prestados. O consumidor notificado fica intimado para no mesmo prazo, caso queiram, apresentar defesa escrita ao Diretor Geral da Autarquia (artigo 217 da Lei Complementar Municipal 20/02). Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente Cobrança Judicial (artigo 2º da Lei Federal 6.830/80). Esta notificação se refere aos exercícios e competências abaixo, com seus respectivos valores nominais, atualizados até 30/05/2023, sendo que sobre estes valores incide correção monetária, multa e juros de mora, devidos após os seus vencimentos (artigo 10 do Decreto Municipal 7.734/05).

Nome/ Razão Social	Cadastro	Logradouro	Exercício	Competência	Valor Total
JRS ALIMENTOS LTDA (CNPJ 10.425.948/0001-42)	35615-8	R. THEODORO LINO REGIS, 855	2019, 2020 e 2021	10/2019 a 06/2021	362.238,00

Fundamentação Legal:

- LEI FEDERAL Nº. 6.830/80 (COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA);
- LEI COMPLEMENTAR Nº. 20/02 (NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL);
- LEI MUNICIPAL Nº. 3.863/03 (CRIAÇÃO DO SEMASA);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.734/05 (REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DOS CREDITOS DO SEMASA);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.834/03 (APROVA O REGULAMENTO DO SEMASA);
- LEI MUNICIPAL Nº 6.233/12 (INSTITUI A TAXA DE ESGOTOS SANITÁRIOS);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 11.304/2018 (APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DO SEMASA);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 11.783/2019 (APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO DO SEMASA).

Itajaí, 21 de junho de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral do Semasa



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 9195 - 47 3344-8000
www.semasa.itajaí.com.br

PORTARIA 048/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 10, parágrafo 3º, da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 10 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014. Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO HORIZONTAL NA CARREIRA, a partir da competência de 01/07/2023, do seguinte empregado público efetivo:

Matrícula	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Horizontal	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
89	Juarez Campos	09/05/2005	Técnico de Nível Médio	01/07/2020	F-IV	G-IV

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 19 de junho de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/23 - OBJETO: Contratação de empresa especializada a elaborar, implantar e manter atualizado um programa integrado de controle e monitoramento da fauna sinantrópica nociva conforme RDC 072/09 da ANVISA e RDC 346/02. Nesses serviços estão contemplados a desinsetização, desratização, descupinização, controle de pombos, combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti e caramujo africano, com produtos e métodos legais aplicáveis, bem como desenvolvimento/realização de campanhas de educação e conscientização das pessoas (colaboradores do Porto), para contribuir com o controle de pragas nas dependências do Porto de Itajaí, conforme condições e especificações constantes no Anexo I - Termo De Referência e demais anexos. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <https://www.portoitajaí.com.br/licitacoes>. SESSÃO DE ABERTURA: 05/07/2023 às 14h00min na Superintendência do Porto de Itajaí. CODIGO DE REGISTRO TCE-SC: 84BFC2154350770A-94889FBB6892E48D6DDF57AC
FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 015/23 - OBJETO: Contratação de empresa para 24 horas mensais de serviço de sustentação de ambiente legado Oracle em servidores da Superintendência do Porto de Itajaí; bem como monitoramento assistido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <https://www.portoitajaí.com.br/licitacoes>. SESSÃO DE ABERTURA: 07/07/2023, às 14h00min na Superintendência do Porto de Itajaí. CODIGO DE REGISTRO TCE-SC: 2283FB82B8F1C916F19EB85040E-54CEDD37276EC.
FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 008/23 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/23 - CONTRATADA: INOVVE TURISMO LTDA. OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de forma contínua, em fornecimento a Superintendência do Porto de Itajaí, conforme condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, do Edital. VALOR: O valor unitário da Taxa transaction FEE é de R\$0,00 (zero reais) e o valor total estimado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). FORMA DE PAGAMENTO: – A Contratante pagará o valor da taxa sobre o serviço de agenciamento de viagens (taxa por transação), multiplicado pelo número de transações efetivamente efetuadas, somando-se aos valores das passagens aéreas (tarifa + taxa de embarque), e seguro de assistência em viagem internacional efetivamente emitidos no período. PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 549 - 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2023.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/23. CREDENCIADA: BUCALCLINIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos aos empregados públicos da Credenciante e seus dependentes no consultório da Credenciada, tudo em conformidade com o Artigo 14, letra C, inciso III e IV da Lei Municipal nº 3.513, de 06/06/2000 e Resolução SURIN/SPI nº 028 de 04/10/2001. PRAZO: O presente Termo terá duração de 01 (um) ano, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE



ATOS DA SEC. GOVERNO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 195/2023 – ATA 132/2023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES PICAPES 4X4, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

7614 - GLOBOVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (01.639.573/0007-18)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	80166 - CAMINHONETE PICAPE 4X4 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	FORD	2	272.000,00	544.000,00
TOTAL (R\$):						544.000,00

VIGÊNCIA: 19/06/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 171/2023 – ATA 133/2023 EXECUÇÃO DE GRADIL E AMPLIAÇÃO DE MUROS DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

30268 - HR CONSTRUTORA E COMERCIO DE TELAS LTDA (15.484.657/0001-49)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	92036 - CERCA/GRADIL NYLOFOR H=1,03M, MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 X 60 MM REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA. NAS CORES AZUL OU BRANCA	M	PRÓPRIA	3.500	180,13	630.455,00
2	92037 - CERCA/GRADIL NYLOFOR H=1,53M, MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 X 60 MM REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA. NAS CORES AZUL OU BRANCA	M	PRÓPRIA	500	233,37	116.685,00
3	92038 - CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 X 60 MM REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA. NAS CORES AZUL OU BRANCA	M	PRÓPRIA	500	271,63	135.815,00
4	92039 - CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,43M, MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 X 60 MM REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA. NAS CORES AZUL OU BRANCA	M	PRÓPRIA	500	321,33	160.665,00
5	92040 - PORTÃO PIVOTANTE NYLOFOR, COMPOSTO DE QUADRO, PAINÉIS E ACESSÓRIOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA POLIESTER, NAS CORES AZUL OU BRANCA, COM POSTE EM AÇO REVESTIDO, COR AZUL OU BRANCA	M	PRÓPRIA	720	407,58	293.457,60
6	92041 - RETIRADA / REMOÇÃO/RECOLOCAÇÃO DE GRADES, GRADE, ALAMBRAÇOS, CERCAS E PORTÕES	M²	PRÓPRIA	800	20,29	16.232,00
7	92041 - AMPLIAÇÃO DE MURO DE ALVENARIA COMPLETO (INCLUSO CONCRETO ARMADO PARA PILARES E VIGAS, ALVENARIA, CHAPISCO, EMBOÇO, SELADOR ACRÍLICO E PINTURA ACRÍLICA)	M²	PRÓPRIA	4.500	249,80	1.124.100,00
8	92042 - EXECUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA COMPLETO H=2,5 CM (INCLUSO CONCRETO ARMADO PARA BALDRAME/PILARES E VIGAS, ALVENARIA, CHAPISCO, EMBOÇO, SELADOR ACRÍLICO E PINTURA ACRÍLICA)	M	PRÓPRIA	200	689,71	137.942,00
9	92044 - MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA	M²	PRÓPRIA	800	25,46	20.368,00
10	91470 - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS. - PIGMENTADA	M²	PRÓPRIA	3.000	12,06	36.180,00
TOTAL (R\$):						2.671.899,60

VIGÊNCIA: 21/06/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 183/2023 – ATA 134/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

46019 - PR COMERCIO DE ALTO PEÇAS E IMPORTADORA LTDA (28.174.440/0001-84)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	81148 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS A DIESEL (CAMINHÕES E ÔNIBUS) CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	HORA	PRÓPRIA	1.300	58,87	76.531,00
2	81149 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS A DIESEL (FURGÕES E PICAPES) CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	HORA	PRÓPRIA	1.300	48,87	63.531,00
3	84840 - ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA DIESEL - ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO MECÂNICO	R\$		250.000	1,00	250.000,00
4	84841 - ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA DIESEL - PICAPES, VANS E FURGÕES	R\$		250.000	1,00	250.000,00
TOTAL (R\$):						640.062,00

VIGÊNCIA: 21/06/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Itajaí/SC informa que o julgamento da habilitação da Concorrência Pública nº 006/2023, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EB PROFª THE-REZA BEZERRA DE ATHAIDE, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

LCM CONSTRUÇÕES LTDA.
ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESA CLASSIFICADA:

LCM CONSTRUÇÕES LTDA. com valor de R\$ 2.916.176,41;

EMPRESA DESCLASSIFICADA:

ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. com valor de R\$2.151.402,32

EMPRESA VENCEDORA:

LCM CONSTRUÇÕES LTDA. com valor de R\$ 2.916.176,41;

Itajaí/SC, 21 de junho de 2023

ROGÉRIO CAMARGO
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 036/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI, PARA O CONTRATO DE RATEIO, TENDO COMO OBJETIVO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE ESPECIFICADAS CONFORME PLANO DE TRABALHO, pelo valor total de R\$ 677.727,27 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), com fundamento artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, art. 8º, §5º c/c art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 e alterações posteriores.

Itajaí, 19 de junho de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2021.
PROCESSO SIPE Nº: 147392/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADOR E SERVENTE, NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

A **Secretária Municipal de Governo Interina**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que deverá ser ajustado a descrição dos serviços que serão prestados no presente processo, visto que esta adequação servirá para melhor atender as necessidades do órgão conforme informado na Comunicação Interna.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do termo de referência, para propiciar maior transparência e especificidade as licitantes no momento da formulação das suas propostas, desse modo, para qual a Administração Pública possa garantir-se que será atendido em totalidade o conteúdo do objeto e a qualidade que se pretende dos serviços;

DECIDE,

REVOGAR, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitação e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
89304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, é pelo qual se fundamenta o presente pedido de revogação de licitação, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e súmula 473 do STF, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Itajaí-SC, 20 de junho de 2023

TANIA MARIA NOVAES
Secretária de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitação e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
89304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 319/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: IP2LINK ENGENHARIA DE REDES LTDA.

CNPJ: 21.192.908/0001-14

Quadro Societário: MAURICIO ZANCHET RODRIGUES ,MARIA DO CARMO MOREIRA RODRIGUES

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 151613/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS ERICSSON, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo período de 01/07/2023 a 31/12/2023, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 21/06/2023

Valor: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Extrato: 08/2023 CIMAMFRI

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI

CNPJ: 32.980.376/0001-04

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 036/2023

Número do Processo: 131450/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI, PARA O CONTRATO DE RATEIO, TENDO COMO OBJETIVO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADAS CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Data Assinatura: 19/06/2023

Valor: 677.727,27 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)

Vigência: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2023, cujo termo inicial é 19 junho de 2023 e o termo final é 31 de dezembro de 2023.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: VIA ARTE CONSTR. DE OBRAS

CNPJ: 00.431.383/0001-52

Quadro Societário: MARIA LUCIA BLONKOWSKI ,ROBERTA BLONKOWSKI,-DEBORA BLONKOWSKI COMITTI ,BARBARA BLONKOWSKI DEBIASI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 124144/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE PONTE NO CAMPECHE, ITAJAÍ-SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OAE EM CONCRETO ARMADO, CABECEIRAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ACABAMENTOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, acréscimo no valor de R\$ 54.889,83 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) e supressão de R\$ 282.932,65 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), os quais representam 1,2% e 6,2% do valor da obra, respectivamente, devido ao fato de que na época em que foi elaborada a planilha de orçamento da obra, foi considerado um material de especificação diferente daquele que está no projeto e memória de cálculo. Como a contratada aplicou o material conforme especificado no projeto, é necessário o aditivo de quantidades (supressão e acréscimo), de acordo com a solicitação e justificativa anexas ao processo supracitado.

Data Assinatura: 19/06/2023

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123/2018

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CASTELO MONTEMAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA

CNPJ: 82.719.055/0001-10

Quadro Societário: AL PARTICIPAÇÕES LTDA ,LÉOSUL PARTICIPAÇÕES LTDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 128913/2023

Objeto: LOCAÇÃO DE UM TERRENO SITUADO NA RUA ANTÔNIO MENEZES VASCONCELOS DRUMOND, Nº 1155, MORRO DA CRUZ, PARA AMPARAR A BASE DA ANTENA REPETIDORA DOS RÁDIOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO, DEVIDO À ELEVAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO PONTO, QUE É VITAL PARA A BOA LEITURA DO SINAL DE RÁDIO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato, pelo período de 01/07/2023 a 30/06/2024, tendo em vista a necessidade de continuação da presente locação, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 19/06/2023

Valor: 21.246,12 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e doze centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2021

Nome: Município de Itajaí



Empresa: INEX SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.852.364/0001-81
Quadro Societário: YGOR LUIZ DOS SANTOS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 132899/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS, MANEJO DE JARDINAGEM EM CANTEIROS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS, JARDINS PÚBLICOS, PRAÇAS E NO HORTO MUNICIPAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 22/06/2023 a 21/09/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 20/06/2023
Valor: 642.393,18 (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e deztoito centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - EPP
CNPJ: 05.389.817/0001-17
Quadro Societário: Ermelinda Maria Uber Januário
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 133941/2023
Objeto: IMPLEMENTAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 23/06/2023 a 22/12/2023, bem como o de execução dos serviços de 01/05/2023 a 22/12/2023, pelo fato de que há a necessidade de reprogramação das atividades a serem executadas de acordo com o Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, conforme justificativa anexa ao processo supracitado, onde a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação concorda e solicita tal prorrogação. O presente aditivo não gera novos custos ao Município.
Data Assinatura: 20/06/2023

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: NAJ EMPREITEIRA LTDA ME
CNPJ: 10.980.713/0001-12
Quadro Societário: Pedro de Souza
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 146962/2023
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS PRESIDENTE JOÃO GOULART E JOSÉ SIQUEIRA - RESSACADA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 02 (dois) meses, ou seja, pelo período de 25/06/2023 a 24/08/2023, bem como o de execução dos serviços, por 01 (um) mês, ou seja, de 02/06/2023 a 01/07/2023, tendo em vista a necessidade de corrigir e finalizar serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
2. O acréscimo no valor de R\$ 148.317,83 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), totalizando 3,11%, uma supressão no valor de R\$ 155.916,59 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), totalizando 3,27%, contudo resultou em uma supressão no valor de R\$ 7.598,76 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), para correções e adequações de serviços não descritos anteriormente.
Obs.: Este é o primeiro aditivo que movimentou valores, sendo que o aditivo anterior (1º) foi prorrogado somente o prazo.
O valor total do contrato que era de R\$ 4.768.777,28 (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinte e oito centavos), passará para R\$ 4.761.178,52 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
Data Assinatura: 20/06/2023

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 255/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME
CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: LENOIR CUGNIER MACHADO, LUCAS CORREA CUGNIER MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 116591/2023
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NO CE PEDRO RIZZI.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 17/06/2023 a 15/08/2023, bem como o de execução dos serviços, também por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 25/04/2023 a 23/06/2023, conforme pedido e justificativa anexos ao processo supracitado.
Data Assinatura: 14/06/2023

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 316/2021 FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
CNPJ: 16.898.125/0001-10
Quadro Societário: CLAUDINEI DA SILVA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 156569/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 1 (um) mês, ou seja, de 19/06/2023 a 18/07/2023, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 14/06/2023
Valor: 33.036,03 (trinta e três mil, trinta e seis reais e três centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: VIVA IMAGEM - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 12.508.717/0001-28
Quadro Societário: ALEXANDRE LEMOS DA SILVA, RAFAEL MACHADO PEREIRA DA SILVA, BRUNO ALVES VENTO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 150307/2023
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 19/06/2023 a 18/06/2024, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 14/06/2023
Valor: 126.720,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e vinte reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 167/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP
CNPJ: 21.338.866/0001-87
Quadro Societário: NATASHA MANTAU, DENNIS MANTAU
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 106650/2023
Objeto: EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE INOVAÇÃO DE ITAJAÍ - ETAPA FINAL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R\$ 854.255,72 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), representando +34,40% do valor contratado, bem como a supressão de R\$ 228.850,38 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), representando -9,22 %, devido à substituição de alguns itens não descritos anteriormente, conforme justificativa técnica do fiscal responsável, anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 19/06/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 246/2022/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: ATM ELETRICA LTDA
CNPJ: 37.969.269/0001-90
Quadro Societário: ANDERSON THIAGO DE JESUS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122320/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO, CORRETIVO E SOBREAVISO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 25% sobre o valor contratado, em razão do aumento da demanda de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo administrativo supracitado. O valor mensal para prestação de serviço passará de R\$ 11.349,00 (onze mil, trezentos e quarenta e nove reais) para R\$ 14.186,25 (quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
A estimativa total (anual) com peças passará de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Data Assinatura: 19/06/2023

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 231/2022 – FUMTUR



Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí
Empresa: RAPHAELA SACAVEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.712.287/0001-39
Quadro Societário: RAPHAELA BEDUSCHI SACAVEM
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 149910/2023-e
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NO MORRO DA CRUZ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de execução dos serviços, pelo período de 20/06/2023 a 17/10/2023, bem como o de vigência contratual, pelo período de 29/08/2023 a 01/11/2023, devido à falta de abastecimento de água, tanto para o uso na construção quanto para o consumo dos funcionários, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 14/06/2023

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2018
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ENERGY CITY LTDA - ME
CNPJ: 02.837.368/0001-34
Quadro Societário: JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL, MÁRCIO EDENIR DO AMARAL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 155597/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, INSTALAÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação em caráter excepcional do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 18/06/2023 a 17/07/2023, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços de manutenção, reforma e instalação do sistema semafórico do Município, enquanto decorrem os trâmites do processo de Concorrência Pública nº 004/2023 (SIPE nº 50851/2023-e), que substituirá o objeto ora contratado, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 14/06/2023
Valor: 114.116,24 (cento e quatorze mil, cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: CENTRO DIAGNÓSTICO SABETZKI
CNPJ: 00.100.988/0001-60
Quadro Societário: JOÃO ALBERTO SABETZKI, RAFAEL GRAZZIOTIN TRAVERSA, ARTEMIS NICOLACOPULOS SABETZKI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 150161/2023
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 19/06/2023 a 18/06/2024, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 14/06/2023
Valor: 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: SERVICOS MEDICOS CLINICA SAO LUCAS
CNPJ: 84.294.487/0001-52
Quadro Societário: SERRA PARTICIPAÇÕES LTDA, SL MEDCORP PARTICIPAÇÕES LTDA, LIBERATO SOUSA PARTICIPAÇÕES S/A
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 148400/2023
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 19/06/2023 a 18/06/2024, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 14/06/2023
Valor: 1.346.580,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais)

Extrato: CONTRATO Nº 189/2023
Nome: Município de Itajaí

Empresa: MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP
CNPJ: 24.879.794/0001-73
Quadro Societário: Manoel João Francisco Filho
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 173/2023
Número do Processo: 105689/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FEIRA E EXPOSIÇÃO NA FESTA DO COLONO.
Data Assinatura: 13/06/2023
Valor: 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)
Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2023, visando a cobertura do evento "38ª Festa do Colono" que ocorrerá de 20 a 23 de julho de 2023.

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 217/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME
CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: LENOIR CUGNIER MACHADO, LUCAS CORREA CUGNIER MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 140735/2023
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI ALZIRA WINTER.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 14/06/2023 a 12/08/2023, bem como o de execução dos serviços, também por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 27/04/2023 a 25/06/2023, devido aos períodos chuvosos, adequação do cronograma e serviços complementares ainda sob análise, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 13/06/2023

Extrato: CONTRATO Nº 190/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA ALICE LTDA EPP
CNPJ: 23.080.297/0001-48
Quadro Societário: Maria Julia Pereira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 181/2023
Número do Processo: 108386/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Data Assinatura: 13/06/2023
Valor: 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais)
Vigência: A contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/07/2023, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 316/2021 FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
CNPJ: 16.898.125/0001-10
Quadro Societário: Claudinei da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 77920/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação do contrato, com base na CCT de 2023, conforme valores descritos na próxima cláusula, de acordo com o pedido anexo ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 12/06/2023
Valor: 11.871,94 (onze mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 339/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SECON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.529.184/0001-07
Quadro Societário: SELAMIRA MARIA BASSANI, MARCOS AURELIO BASSANI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 152962/2023
Objeto: AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NA EB PEDRO PAULO REBELLO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato,



por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 12/06/2023 a 10/08/2023, bem como da execução dos serviços por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 26/04/2023 a 24/07/2023, devido ao atraso na execução da pintura pela impossibilidade de desocupação das salas de aula, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado. Data Assinatura: 12/06/2023

Extrato: CONTRATO Nº 188/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: EVOLUTION CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME
CNPJ: 13.314.872/0001-76

Quadro Societário: Eloisa Cadori Moser
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 140/2023
Número do Processo: 75625/2023-e
Objeto: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CONTÊINERES, PARA A FESTA DO COLONO.
Motivo: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2023, visando a cobertura do evento “38ª Festa do Colono” que ocorrerá de 20 a 23 de julho de 2023.
Data Assinatura: 12/06/2023
Valor: 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2023, visando a cobertura do evento “38ª Festa do Colono” que ocorrerá de 20 a 23 de julho de 2023.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: FOCALLE – ENGENHARIA VIARIA LTDA
CNPJ: 09.072.082/0001-54
Quadro Societário: TRÊS PARTICIPAÇÕES LTDA, SICURO PARTICIPAÇÕES LTDA, ALPES PARTICIPAÇÕES LTDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 109978/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DADOS ESTATÍSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo :
1 – A renovação do contrato , pelo período de 14/06/2023 a 13/06/2024, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado;
2 – O acréscimo de 54 (cinquenta e quatro) dias ao prazo de execução, passando de 15/07/2023 para 07/09/2023, conforme documentação anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 07/06/2023
Valor: 1.817.874,84 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA ME
CNPJ: 20.810.747/0001-12
Quadro Societário: EGMAR BATISTA DOS SANTOS, VINICIUS LORAN DOS SANTOS BIVINELLO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 141525/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR PARA O CORPO DE BOMBEIROS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 10/06/2023 a 09/06/2024, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/06/2023
Valor: 12.736,00 (doze mil e setecentos e trinta e seis reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2022/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 144498/2023
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO NA ÁREA DA SAÚDE. LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAs) SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 3 (três) meses, ou seja, 13/06/2023 a 12/09/2023, ou até a assinatura de novo contrato deste mesmo objeto, oriundo do já publicado Credenciamento 005/2023, em razão da necessidade dos serviços para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pedido e justificativa anexos ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/06/2023
Valor: 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Quadro Societário: RICARDO WASEM ALVES, ANDERSON DE MEDEIROS BECK, RONALDO BENKENDORF, ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI, LEANDRO MENECHINI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 135790/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 3 (três) meses, ou seja, de 13/06/2023 a 12/09/2023, conforme solicitação e justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/06/2023
Valor: 139.066,71 (cento e trinta e nove mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos)

Extrato: 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 176/2018
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 66413/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação do item “Mão de Obra” da Planilha Vencedora, conforme CCT Sinvac – Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, registrado no MTE SC 000077/2023.
Data Assinatura: 07/06/2023
Valor: 71.861,76 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 226/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP
CNPJ: 17.180.557/0001-54
Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8869/2021-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA, NOVA LIGAÇÃO E REPAROS EM BOCA DE LOBO.
Motivo: A repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2023, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPE nº 84667/2023-e, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho, com data base de 01/01/2023.
Data Assinatura: 07/06/2023
Valor: 30.479,42 (trinta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 87526/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
1. A repactuação, conforme CCT Sinvac – Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, registrado pelo MTE n. SC 000077/2023, ambos a partir de janeiro/2023.
Data Assinatura: 07/06/2023
Valor: 30.405,53 (trinta mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 171/2023**

OBJETO RESUMIDO: EXECUÇÃO DE GRADIL E AMPLIAÇÃO DE MUROS DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Valor total (R\$)
HR CONSTRUTORA E COMERCIO DE TELAS LTDA	2,666,899,60

Itajaí, 20 de junho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 183/2023**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PR COMERCIO DE ALTO PEÇAS E IMPORTADORA LTDA	1	81148	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS À DIESEL (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	PRÓPRIA	1.300	58,87	76.531,00
PR COMERCIO DE ALTO PEÇAS E IMPORTADORA LTDA	2	81149	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS À DIESEL (FURGÕES E PICAPES)	HORA	PRÓPRIA	1.300	48,87	63.531,00
PR COMERCIO DE ALTO PEÇAS E IMPORTADORA LTDA	3	84840	ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA DIESEL - ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO MECÂNICO	R\$		250.000	1,00	250.000,00
PR COMERCIO DE ALTO PEÇAS E IMPORTADORA LTDA	4	84841	ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA DIESEL - PICAPES, VANS E FURGÕES	R\$		250.000	1,00	250.000,00

Itajaí, 21 de junho de 2023

TANIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 195/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES PICAPES 4X4, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GLOBOVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	1	80166	CAMINHONETE PICAPE 4X4	UN	FORD	2	272.000,00	544.000,00

Itajaí, 19 de junho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ESCOLAR ARMADA PARA ATUAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ITAJAÍ, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	R\$ 11.169.000,00

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina



REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 240/2021

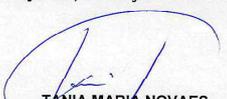
A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente revogação está devidamente fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal, resolve **REVOGAR** o certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 240/2021.

Publique-se.

Itajaí-SC, 20 de junho de 2023


TANIA MARIA NOVAES
Secretária de Governo Interina

Secretaria de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itaiai.sc.gov.br
licitacoes@itaiai.sc.gov.br

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.967, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 12.857, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 159290/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º No inciso II do Art. 1º do Decreto nº 12.857, de 24 de fevereiro de 2023, onde se lê: “uma área de 572,43 m², (...)” passa-se a ler: “uma área de 733,94 m², (...)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.968, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ - CMII.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 6.896, de 12 de junho de 2018, e considerando o teor do processo administrativo nº 162658/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII na forma a seguir:

I – Representantes Governamentais:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Tatiane Budni Rigonatti

Suplente: Cristiano Klaus Fischer

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Paula Nery de O. da Rocha

Suplente: Valdete Cardoso

Titular: Angela Cristina Hames

Suplente: Jamily Roberta Pereira

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Christian da Silva

Suplente: Maria Aparecida Maestri

d) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Adilson Guedes da Silva

Suplente: Douglas Maurício Santos da Costa

e) Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Josias Bruno Ruediger

Suplente: Stephano Diego de Souza Wessler

f) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Daynara Bublitz Milanez Liotti da Cunha

Suplente: Solange Maria Geraldo Papadam

g) Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Bruna Helena Ponciano

Suplente: Roberto Cardoso de Jesus

h) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:

Titular: Vanderlei Lazzarotti

Suplente: Renato Maiochi

i) Representantes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Lucio Magnus de Andrade

Suplente: Giovanni Felix

j) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Titular: Iva Nazilda Furtado Rebello

Suplente: Luciano Day

k) Representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:

Titular: Katiusa Evaristo Veloso

Suplente: Debora Mendes Safim

II – Representantes não Governamentais:

a) Representantes de Instituições de Ensino Superior com Sede no Município:



UNIVALI

Titular: Mayara Ana da Cunha Kersten
Suplente: Juliana Vieira de Araujo Sandri

CNEC

Titular: Juscelino de Almeida Junior
Suplente: Lidiane Palumbo Rosa

b) Representantes de Instituição de Longa Permanência para Idosos:

Asilo Dom Bosco

Titular: Eliane Shell
Suplente: Penelope Helena Oliveira dos Santos

c) Representantes Partícipes de Grupos, Associações ou Entidades de Atendimento ao Idoso:

SESC:

Titular: Cássio Pereira
Suplente: Glenda Andriani Booz

Instituto Sorrir:

Titular: Geovana Silveira da S. Batista
Suplente: Stefanie de Oliveira Henkemaier

Associação Ação em Saúde:

Titular: Barbara Berwangner
Suplente: Claudio Roberto Fischer

Associação Madre Teresa:

Titular: Maria Clara Du Pasquier de Marchi
Suplente: Bernardete Maria Hoffman Berto

d) Representantes de Associações de Aposentados:

Titular: Antonio Pereira
Suplente: Rafael Lapa Werner

e) Representantes de Clubes de Serviços:

Rotary Clube de Itajaí Porta do Vale

Titular: Francisco Patino
Suplente: Juliana Sedrez Reis Patino

f) Representantes Locais da Sociedade Brasileira de Geriatria ou da Associação Nacional de Gerontologia:

Titular: Osmar Altair Adriano
Suplente: Lenir Tessele

g) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção OAB/Itajaí:

Titular: Josiane Spoltti Bezerra
Suplente: Marcelo Luciano Alves

h) Representantes do Centro Dia, Entidade de Atendimento a Pessoa Idosa:

Residencial Geriatrico Betel:

Titular: Kamila Ribeiro de Souza
Suplente: Emanuella Caroline dos Santos Nunes Corrêa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

O NOSSO JORNAL!

